

# **RELATÓRIO DE RESULTADOS**

**LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS  
PERÍODO 2020-2021**

**Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Manaus, 2025**

Copyright @ 2025 Superintendência da Zona Franca de Manaus

**Equipes envolvidas:**

Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (SDI)

Superintendência Adjunta de Projetos (SPR)

Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC)

Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais (CGPRI)

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI)

Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial – CEP: 69075-830 –  
Manaus/AM  
E-mail: sdi@suframa.gov.br  
Telefone: (92) 2020-1651

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca Edith Ferreira Barbosa -SUFRAMA)

R382 Relatório de resultados: Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus (2020-2021)/Coordenação Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC-SDI-SUFRAMA.- Manaus: Suframa, 2025.  
E-book (47 p.) : il. color.

ISBN:

1. Informática-Legislação. 2. Zona Franca de Manaus-Amazônia Ocidental. 3. Desenvolvimento Regional-Amazônia. I. Vieira, Waldenir de Souza; Gouveia, Rafael Soares [Coord.]. II. Ferreira, Daniel Souza. III. Cavalcante, Marcelo Clinger Vieira . IV. Título.

CDU: 004:34 (811.3)

**MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Uallace Moreira Lima

**SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

João Bosco Saraiva

**SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Waldenir de Souza Vieira

**COORDENADOR GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA**

Rafael Soares Gouveia

**COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

Waldenir de Souza Vieira

Rafael Soares Gouveia

**ELABORAÇÃO**

Daniel Souza Ferreira

Marcelo Clinger Vieira Cavalcante

É permitida a reprodução do texto desde que citada a fonte.

## APRESENTAÇÃO

Conhecida como Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, tem como lógica subjacente uma política nacional de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) na região Amazônica, atraindo projetos industriais para a região e contribuindo para elevar o nível de pesquisa e inovação, além de elevar o nível de emprego e renda na região. Durante sua vigência, a Lei de Informática, tem passado por diversas alterações, como por exemplo, as modificações introduzidas por intermédio das Leis nº 13.674, de 11 de junho de 2018, e nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Em síntese, a Lei de Informática estabelece concessão de incentivo fiscal às empresas fabricantes de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação (TIC), as quais em contrapartida devem aplicar parte de seu faturamento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). O recurso aplicado deve ser empregado na ordem de, pelo menos, 5% do faturamento bruto obtido com a comercialização dos bens e serviços do setor de TIC industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), após deduções legais, e precisa atender a regramentos específicos expedidos pelo Executivo Federal, pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), pela própria Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), individual ou conjuntamente, de acordo com o caso.

Ainda que se trate de financiamento de recursos que deixam de ser arrecadados pela fazenda pública, nos termos da Constituição e da referida legislação, é de vital importância conferir transparência aos resultados desta Política Pública, para acompanhamento da sociedade da aplicação dos recursos e dos benefícios trazidos para a região. Além de permitir que o Governo Federal e o ecossistema da região da Amazônia Ocidental – composta pelos estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima – e do Estado do Amapá, possam analisar o estágio atual da política pública e, sempre que pertinente, viabilizar o seu aperfeiçoamento.

Neste contexto e tendo em vista o que dispõe o § 16 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, este relatório traz os resultados captados ao longo das análises dos Relatórios Demonstrativos (RDs) apresentados à Suframa pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais, para comprovar os investimentos em PD&I realizados entre os anos de 2020 e 2021. Os dados e informações foram obtidas por meio do sítio eletrônico e no âmbito de processo administrativo.

Cabe destacar que, no início do período, o regulamento vigente da Lei nº 8.387/1991 era o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, o qual foi posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, que atualmente disciplina a matéria. Este último já foi modificado pelos Decretos nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021, e nº 11.127, de 8 de julho de 2022.

Assim, importante ressaltar ainda que este Relatório, em diversos momentos, fará referência a dispositivos vigentes à época de referência (entre 2020 e 2021) – Portarias, Resoluções, etc –, porém já revogados expressamente pelo Decreto acima referido ou pelo surgimento de normas mais recentes de mesmo nível hierárquico.

Ademais, são apresentados também outros resultados técnicos e econômicos decorrentes da aplicação da legislação, abordando itens como projetos apresentados ao CAS/Suframa e por ele aprovados, processos produtivos básicos (PPBs) – uma das contrapartidas ao incentivo fiscal –, cumprimento de outras contrapartidas aos incentivos fiscais estabelecidas pela norma, entre outros.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS.....</b>	<b>7</b>
2.1. Medidas Previstas na Lei.....	7
2.2. Benefícios Fiscais Usufruídos pelas Empresas.....	10
2.3. Contrapartidas das Empresas.....	11
2.4. Acompanhamento das Contrapartidas.....	12
2.5. Normativos Acessórios.....	13
<b>3. RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ENTRE 2020 e 2021.....</b>	<b>15</b>
3.1. Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.....	15
3.2. Empresas Beneficiadas.....	20
3.3. Projetos Executados.....	22
3.4. Atuação do CAPDA.....	25
3.5. Programas Prioritários.....	27
3.6. Fundos de Investimento e Participações.....	29
3.8. Demais Contrapartidas das Empresas Beneficiárias.....	32
3.9. <i>Enforcement</i> da Lei.....	32
3.10. Plano de Reinvestimento.....	32
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
<b>LISTA DE GRÁFICOS.....</b>	<b>37</b>
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	<b>37</b>
<b>LISTA DE TABELAS.....</b>	<b>38</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>43</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Como estratégia de estímulo ao desenvolvimento econômico na Amazônia, o Governo Federal vem implementando ao longo do tempo políticas públicas que incentivam de diversas formas a atividade produtiva na região.

A Zona Franca de Manaus (ZFM), por exemplo, surgiu do objetivo de se criar na localidade um Porto Livre destinado ao armazenamento, beneficiamento e retirada de produtos do exterior. Com a assinatura do Decreto-Lei nº 288, em 28 de fevereiro de 1967, foram alteradas as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e se passou a contar com uma área de 10 mil quilômetros quadrados, centralizada em Manaus, na qual seria instalada a ZFM.

Nos termos do Decreto-Lei nº 288/1967, define-se a ZFM como um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, beneficiária de incentivos fiscais, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontravam os centros consumidores de seus produtos.

Foi também com o Decreto-Lei nº 288/1967, que surgiu oficialmente a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para a administração da área de atuação e prestação dos serviços referentes à ZFM.

A ZFM está prevista na Constituição, no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Com a Emenda Constitucional nº 83 de 2014, a vigência da ZFM foi estendida até o ano de 2073, conforme o art. 92-A do ADCT.

A política como um todo busca estimular a instalação de indústrias na região a partir da concessão de benefícios tributários. Além disso, uma das componentes da política de desenvolvimento da região é voltada ao incentivo das atividades de Ciência e Tecnologia (C&T), focadas no fortalecimento do ambiente científico-tecnológico do norte do país.

Nesse sentido, em 1991, amparada no paradigma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conhecida como a Lei de Informática, foi instituída a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, considerada a versão da Lei de Informática na ZFM. Ao longo de sua implementação, a Lei nº 8.387/1991 é reconhecida por atrair projetos industriais relevantes para a região amazônica, contribuindo para elevar o nível de emprego e de renda local.

Em termos gerais, a lei estabelece a concessão de incentivo fiscal por meio de: i) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e ii) redução do Imposto sobre Importação (II), mediante aplicação de fórmula específica. Trata-se, portanto, de renúncia de receita a empresas fabricantes de bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC), mediante a aplicação de fração do faturamento da operação incentivada em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a serem realizadas na região.

A Lei traz ainda outras contrapartidas que devem ser seguidas pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais citados, tais como o cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e a implantação de sistema de qualidade e de programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Neste contexto, compete à Suframa administrar esses incentivos fiscais, mediante a concessão por meio de resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS), ao aprovar os projetos industriais que objetivem a industrialização de produtos na ZFM, bem como acompanhar e fiscalizar

o cumprimento das contrapartidas pelas empresas beneficiárias. Além da referida Lei, o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e a Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016, compunham a base da legislação aplicada à Amazônia Ocidental no início do período de que trata este Relatório. Durante esse período, o Decreto nº 6.008/2006, foi substituído pelo Decreto nº 10.521/2020.

Importa mencionar que no início do período de que trata este relatório, houve um desalinhamento normativo, pois, a regulamentação da Lei nº 8.387/1991, em decorrência da promulgação da Lei nº 13.674/2018, foi efetivada somente em 2020, com a publicação do Decreto nº 10.521/2020, que por sua vez revogou o Decreto nº 6.008/2006. Assim, no que não havia divergência entre as normas e em respeito ao princípio da hierarquia de normas, o Decreto nº 6.008/2006 e a Resolução CAS nº 71/2016 foram as principais normas para a fiscalização dos investimentos previstos na Lei nº 8.387/1991, sendo considerado o Decreto nº 10.521/2020 a partir de sua vigência.

Visando conceder transparência e publicidade aos avanços produzidos pela política de incentivo à atividade de PD&I, o art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387/1991, determina a divulgação periódica de relatórios com os resultados econômicos e técnicos relativos à aplicação da legislação.

Dessa forma, no intuito de atender à determinação legal, assim como fomentar o interesse e o conhecimento da sociedade em relação às oportunidades oriundas da política em questão, apresentam-se os resultados da implementação da Lei nº 8.387/1991, nos anos de 2020 e 2021, de forma que, ao final, possa ser traçado um panorama dos últimos anos de aplicação da legislação, estimulando a análise da política pública e possíveis aperfeiçoamentos.

A fim de facilitar a compreensão do leitor, desde já alertamos que esta análise tem alguns limites. Foram considerados apenas os dados e informações no período de 2020 e 2021. Partiu-se de 2020 porque o último relatório divulgado diz respeito ao período compreendido entre os anos de 2018 até o ano de 2019. Chegou-se até o ano de 2021 por se tratar de relatório bienal. Importa mencionar ainda que eventualmente o ano de 2019 será mencionado por duas razões: ou para servir de base comparativa aos anos subsequentes ou para atualizar algum tipo de informação que eventualmente não tenha sido expressa no relatório que compreendeu o período de 2018 e 2019.

Em função do contexto de pandemia verificado a partir de 2020, muitos prazos para apresentação de relatórios por parte das empresas incentivadas foram postergados para 2021 ou mesmo 2022, de modo que a avaliação completa dos resultados alcançados nesses anos poderá demorar um pouco mais, dada a natureza das atividades desempenhadas por elas e, também, considerando o processo de análise e processamento de informações por parte da autarquia, que se constituem em elementos fundamentais para o cumprimento da determinação legal de apresentação dos resultados técnicos e econômicos dessa importante política pública executada na região.

Diante dos dados e informações disponibilizadas, este relatório também está limitado ao plano da eficácia da política pública, ou seja, nos seus resultados. Dessa forma, a análise comprehende elementos relacionados aos benefícios fiscais usufruídos e às respectivas contrapartidas, verificando-se como os PPBs foram atendidos, como os investimentos em atividades de PD&I foram realizados e como as demais contrapartidas foram atendidas, na forma da Lei.

Vale destacar também que, visando agilizar a elaboração deste Relatório, os dados dos investimentos em PD&I do ano-base 2021 foram extraídos diretamente dos relatórios demonstrativos apresentados pelas empresas beneficiárias por meio do Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica (SAGAT), o que foi uma mudança de procedimento em relação aos anos-base anteriores, cujos dados foram extraídos dos pareceres técnicos da

Suframa que avaliaram os relatórios demonstrativos. Como a extração de dados por meio do SAGAT não disponibiliza informações sobre valores eventualmente glosados, estes não puderam ser apresentados neste Relatório.

## **2. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS**

### **2.1. Medidas Previstas na Lei**

Este documento apresentará os benefícios fiscais e suas respectivas contrapartidas estabelecidas na Lei nº 8.387/1991, e no Decreto nº 6.008/2006, substituído pelo Decreto nº 10.521/2020, aplicados à ZFM. Deve-se esclarecer que, com o advento da Medida Provisória (MP) nº 810, de 8 de dezembro de 2017 (convertida na Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018), a área legal de investimentos em PD&I foi estendida ao Estado do Amapá.

A essência do normativo reside na concessão de incentivo fiscal, por meio de mecanismo de renúncia de receita às empresas que atuem na produção de bens e serviços do setor de TICs. Nesse sentido, o art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 (regulamento da Lei de Informática nacional), em vigor à época dos fatos descritos neste relatório, estabelecia a relação de bens e serviços de informática e automação, a saber:

- I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
- IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos aos incisos I, II e III;
- V - aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnica digitais;
- VI - terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; e
- VII - unidades de saída por vídeo (monitores), desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital.

Com a vigência do Decreto nº 10.521/2020, a relação de bens e serviços do setor de TICs passou a constar no art. 2º desse normativo, nos seguintes termos:

- I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, e seus insumos de natureza eletrônica;
- II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- III - softwares para computadores, máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e documentação técnica a eles associada; e
- IV - serviços técnicos associados aos bens e softwares de que tratam os incisos I, II e III.

A relação detalhada de bens e serviços do setor de TICs, assim como suas respectivas posições na Nomenclatura Comum Mercosul (NCM), encontram-se no Anexo II do Decreto nº 10.356/2020. Também é prevista uma relação negativa desses bens que não são passíveis de benefício, conforme pode ser observado no Anexo III do mesmo Decreto.

Para o usufruto dos benefícios, a Lei de Informática da ZFM impõe condições que incidem tanto sobre os produtos incentivados quanto sobre as empresas produtoras. Em relação aos produtos, os benefícios se aplicam somente aos que forem produzidos de acordo com o PPB, que é o conjunto mínimo de operações, ou etapas produtivas, que caracterizam a efetiva industrialização de um produto. O PPB é definido pelo Poder Executivo, condicionado à apresentação de proposta de projeto, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para a política nacional, e à Suframa, para a política aplicada ao Polo Industrial de Manaus (PIM).

Quanto às empresas, elas devem investir anualmente um percentual mínimo em atividade de PD&I, decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados pela própria Lei nº 8.387/1991 e Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática Nacional) ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

O art. 20 do Decreto nº 6.008/2006 regulamentava quais eram as atividades de pesquisa e desenvolvimento passíveis de investimento no período ora analisado, conforme segue:

- I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados;
- II - trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;
- III - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos itens a e b;
- IV - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:
  - a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação;
  - b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os itens a, b e c; e
  - c) em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação.

Com a vigência do Decreto nº 10.521/2020, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação passíveis de investimento passaram a estar previstas no art. 21 deste normativo, sendo:

- I - pesquisa básica - trabalho experimental ou teórico executado primariamente para a aquisição de novo conhecimento dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;
- II - pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento, a qual é primariamente dirigida a um objetivo ou a um alvo prático específico;
- III - desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente e destinado a produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes;
- IV - inovação tecnológica - implementação de produtos, bens e serviços ou de processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado;
- V - formação ou capacitação profissional - aquelas de níveis médio, superior ou de pós-graduação, em áreas consideradas prioritárias pelo Capda, ou aquelas vinculadas às atividades de que tratam os incisos I ao IV; e

VI - serviços de consultoria científica e tecnológica - estudos, ensaios e testes, atividades de normalização, gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação e de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos de I ao IV.

É possível notar que as atividades passíveis de investimento no Decreto nº 10.521/2020 estão mais alinhadas ao disposto no Manual de Frascati, destacando ainda a clara definição ao que se considera inovação tecnológica no âmbito da política fiscalizada.

A aplicação em PD&I também é regulamentada de forma a garantir a efetividade dos propósitos da política, tais como capacitação técnica do setor, desenvolvimento de novos produtos e serviços decorrentes do desenvolvimento e inovação tecnológicos fomentados pelas políticas, adensamento da cadeia produtiva, incorporação de profissionais mestres e doutores ao mercado, quantidade de direitos de propriedade intelectual registrados, como patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho Industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho, e ganhos de competitividade frente a produtos importados.

A medição monetária das atividades de PD&I se dá pelos gastos efetuados nas suas execuções, reconhecidos como dispêndios. O art. 21 do Decreto nº 6.008/2006 dispõe que esses gastos são considerados como dispêndios em atividade de PD&I desde que se refiram a:

- I - uso de programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos;
- II - implantação, ampliação ou modernização de laboratório de pesquisa e desenvolvimento, excluindo-se os gastos em laboratórios ou instalações para testes de produção, de qualidade, de campo entre outras finalidades que não seja para PD&I;
- III - recursos humanos diretos, assim compreendidos os referentes a profissionais de níveis superior e intermediário e estagiários de área técnica com dedicação às atividades de PD&I, com apropriação proporcional ao tempo de participação nos projetos, excluindo-se os gastos relacionados com pessoal de produção, administração ou comercial da empresa;
- IV - recursos humanos indiretos, assim compreendidos os diretores e gerentes com dedicação proporcional às atividades de PD&I, o pessoal da área administrativa e os estagiários de área técnica com dedicação parcial às atividades de PD&I;
- V - aquisições de livros e periódicos técnicos, excluindo-se publicações econômicas, de mercado e afins;
- VI - materiais de consumo, excluindo-se os utilizados em escritórios comerciais, em processo de fabricação e afins;
- VII - viagens do pessoal participante dos projetos e em sua função, excluindo-se quando de pessoal não vinculada à atividade do projeto;
- VIII - treinamento do pessoal participante dos projetos, excluindo-se treinamento do pessoal administrativo, fabril, comercial ou da diretoria da empresa ou instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- IX - serviços técnicos de terceiros, excluindo-se serviços de manutenção de equipamentos de instalações fabris, de escritórios comerciais, consultoria para contratação de recursos humanos, consultoria geral administrativa, especialmente para o preenchimento de relatório demonstrativos; e
- X - outros correlatos que não estão relacionados aos itens anteriores.

Com a vigência do Decreto nº 10.521/2020, os gastos passíveis de serem considerados dispêndios em atividades de PD&I passaram a constar no art. 22 desse normativo, sendo:

- I - programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, e serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos utilizados na execução do projeto;
- II - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de ICTs;
- III - recursos humanos diretos e indiretos envolvidos na execução do projeto;
- IV - serviços técnicos de terceiros;
- V - materiais de consumo; e
- VI - outros dispêndios correlatos às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Além disso, como forma de apoio às atividades de PD&I realizadas na ZFM, os projetos podem-se valer de intercâmbio científico e tecnológico, internacional ou inter-regional, desde que obedeçam ao percentual máximo de 20% do valor do projeto e tratem de atividade de suporte, ou seja, que envolvam trabalho prático ou teórico de modo a auxiliar à execução do projeto.

## **2.2. Benefícios Fiscais Usufruídos pelas Empresas**

Em relação aos benefícios, é prevista a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos bens e serviços do setor de TICs industrializados na ZFM (§ 2º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991), também assegurando a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens (Art. 4º da Lei nº 8.387/1991).

Além deste, associado à legislação de incentivos fiscais da ZFM, dada pelo Decreto-Lei nº 288/1967, é prevista a redução do Imposto sobre Importação (II) relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, que, em linhas gerais, configura o coeficiente por meio da razão dos valores dos insumos nacionais e mão de obra empregada sobre o valor o total do insumo (considerando nacionais e estrangeiros) e mão de obra empregada (§ 1º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991).

Com base nas informações constantes no Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT), elaborado pela Receita Federal do Brasil com o objetivo de estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária, verifica-se que a previsão de renúncias tributárias referentes à ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livres Comércio, concentradas na Região Norte, totalizaram os seguintes valores no período em análise:

- a) Em 2020, R\$ 23,7 bilhões, representando 7,21% dos gastos tributários;
- b) Em 2021, R\$ 25,2 bilhões, representando 5,98% dos gastos tributários.

Cabe salientar que o DGT não apresenta os valores de renúncia tributária individualizados por estado ou por cada um dos regimes de incentivos fiscais que a Suframa administra (ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio). Compete à Secretaria da Receita Federal a fiscalização das renúncias tributárias do II, IPI, assim como do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Os dados relativos às renúncias citadas encontram-se no endereço eletrônico da Receita Federal, disponível em: [Gastos Tributários \(Bases Efetivas\) — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

### **2.3. Contrapartidas das Empresas**

Para fazer jus aos incentivos fiscais, as empresas têm a obrigação de investir pelo menos 5% do seu faturamento, apurado segundo os critérios legais estabelecidos, em atividades de PD&I. Existem critérios de aplicação de tais investimentos de PD&I, definidos pela Lei nº 8.387/1991, com destinação específica para dois grupos de aplicação.

O primeiro (art. 2º, § 4º) especifica a celebração de convênios com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), localizados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá. É oportuno destacar que as instituições públicas detêm um percentual mínimo de aplicação, que se tornou efetivamente obrigatório às empresas beneficiárias a partir do ano-base 2020, em decorrência da publicação da Portaria Conjunta nº 347, de 20 de outubro de 2020.

Ainda no primeiro grupo, há a previsão de depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), além de aplicações, não obrigatórias, em programas prioritários estabelecidos pelo CAPDA, em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica ou em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia.

O segundo grupo (art. 2º, § 18), por outro lado, possibilita aplicação considerada “interna”, isto é, na própria beneficiária ou por meio de contratos com terceiros. Ademais, este grupo também compreende o investimento em projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades credenciadas pelo CAPDA, a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica bem como os repasses a organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia.

O Quadro 1 apresenta o comparativo das obrigações de investimento em PD&I entre os dois grupos mencionados, destacando que o percentual relativo a entidades públicas se tornou obrigatório somente a partir do ano-base 2020:

Quadro 1 - Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM

Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM	
<i>Grupo I - Convênios, Programas e Fundos (parcela “externa”)</i>	
Convênios com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no CAPDA	Mínimo de 0,9%
FNDCT	Mínimo de 0,2%
Convênios com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no CAPDA	Mínimo de 0,4%
Programas Prioritários	N/A
Fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela CVM que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica	N/A
Organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia	N/A
<i>Grupo II - Projetos internos e opções (parcela “interna”)</i>	
Projetos realizados internamente pela própria empresa ou contratados com terceiros	N/A
Projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades credenciadas pelo CAPDA	N/A
Capitalização de empresas nascentes de base tecnológica	N/A
Organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia	N/A
<b>Total</b>	<b>5,00%</b>

**Elaboração: Suframa, a partir da Lei nº 8.387/1991.**

É relevante salientar que as empresas que percebam faturamento bruto anual inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) estão dispensadas de cumprir as exigências de percentuais mínimos referentes ao primeiro grupo de aplicação, possibilitando a aplicação integral no segundo grupo. Antes da promulgação da Lei nº 13.674/2018, o referido limite era R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

## 2.4. Acompanhamento das Contrapartidas

Em relação à Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus, a legislação específica que as empresas fabricantes de bens e serviços do setor de TICs que desejarem usufruir dos incentivos

fiscais devem apresentar o Plano de PD&I e o Relatório Demonstrativo (RD) à Suframa (art. 30 do Decreto nº 10.521/2020).

O Plano de PD&I, tratado no art. 20 do Decreto nº 10.521/2020, tem por objetivo discriminar os investimentos em PD&I a serem realizados em determinado período. Já o RD é destinado a demonstrar a realização dos investimentos conforme elucidado no Plano de PD&I. Ambos os documentos são apresentados pelas empresas à Suframa.

Além de avaliar a correta natureza dos investimentos em PD&I, a análise do RD também verifica se os percentuais mínimos da obrigação de investimento obedecem às modalidades de aplicação previstas pela legislação.

Para isso, até 30 de setembro do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais estabelecidos na Lei de Informática, as empresas devem encaminhar à Suframa o RD do cumprimento dessas obrigações de investimento em PD&I. Em relação ao período tratado neste relatório, o final do prazo para entrega dos RDs dos anos-base 2020 e 2021 foi prorrogado, respectivamente, para 30 de outubro de 2021 e 30 de junho de 2022, devido aos impactos causados pela covid-19.

As empresas devem entregar também, até 30 de novembro do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais, relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente acerca dos RDs.

## **2.5. Normativos Acessórios**

Em se tratando do marco legal, importa frisar que no período tratado no presente relatório, houve a publicação da Lei nº 13.674/2018, que alterou alguns aspectos da Lei nº 8.387/1991, além de estabelecer o Plano de Reinvestimento para os débitos decorrentes dos investimentos de PD&I até o ano-base 2016.

Em função das mudanças promovidas, houve a necessidade de edição e alteração de diversos normativos infralegais. Parte dos normativos infralegais publicados versam sobre modalidades específicas de investimento mediante atos conjuntos entre MDIC (ou ME) e Suframa, sendo esta dinâmica uma das principais novidades trazidas à legislação após da publicação da Lei nº 13.674/2018.

O Quadro 2 apresenta os normativos publicados ao longo do período de que trata este relatório:

Quadro 2 - Normativos publicados entre 2020 e 2021

<b>Normativo</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 86	05/03/2020	Altera a Portaria nº 1338-SEI/2018, que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de PD&I de que trata a Lei nº 8.387/1991.
Resolução CAPDA nº 2	31/03/2020	Regras e procedimentos para aplicação de recursos na execução dos programas prioritários para investimentos em PD&I na área de atuação da Suframa.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 268	09/07/2020	Regulamenta o investimento em atividades de PD&I, decorrente de Projetos Tecnológicos com Objetivo de Sustentabilidade Ambiental - PROTECSUS, na área da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá, de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 289	31/07/2020	Altera a Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de entidades de auditoria independente para o exercício das atividades previstas no art. 2º, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.387/1991.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347	20/10/2020	Regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre condições, conceitos e critérios para investimento em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação Públicas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.
Portaria SUFRAMA nº 906	26/11/2021	Estabelece os procedimentos para depósito no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e para quitação de débitos e parcelas, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 5º e nos arts. 32 e 36 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.
Portaria SUFRAMA nº 785	27/09/2021	Estabelece instruções para encaminhamento da ficha de indicadores de resultados pelas empresas com obrigação de apresentar os relatórios demonstrativos a que se refere o inciso I do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

**Elaboração: Suframa**

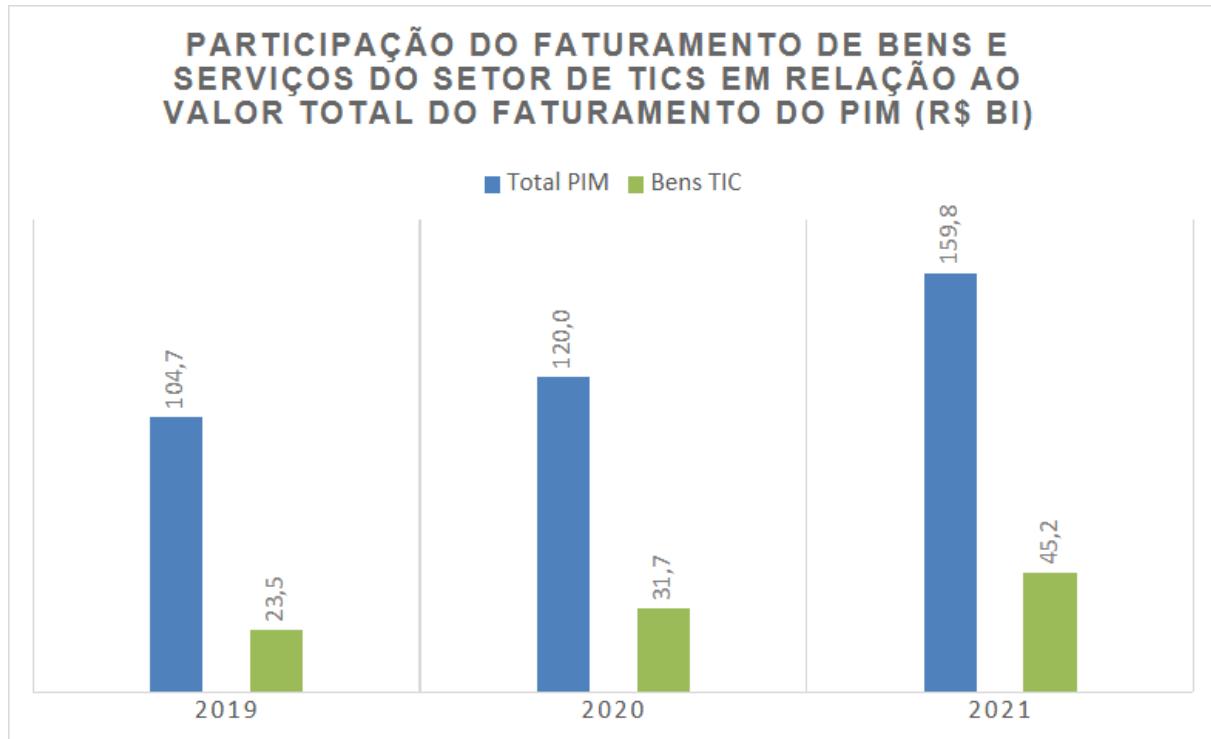
### 3. RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ENTRE 2020 e 2021

#### 3.1. Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

O volume de faturamento relevante para os resultados da Lei de Informática aplicada à ZFM é aquele oriundo da produção de bens e serviços do setor de TICs, nos termos do Plano de PD&I, de modo a enquadrar a atividade produtiva nos requisitos da Lei nº 8.387/1991, e demais atos normativos pertinentes.

Em termos de volume absoluto, o faturamento em bens e serviços do setor de TICs incentivado por essa legislação observou crescimento nominal de 92,1% no período analisado, passando de 23,5 bilhões de reais, em 2019, para 45,2 bilhões de reais, em 2021, índice superior ao faturamento total do PIM, que aumentou cerca de 52,6%. O Gráfico 1 demonstra tais crescimentos do PIM:

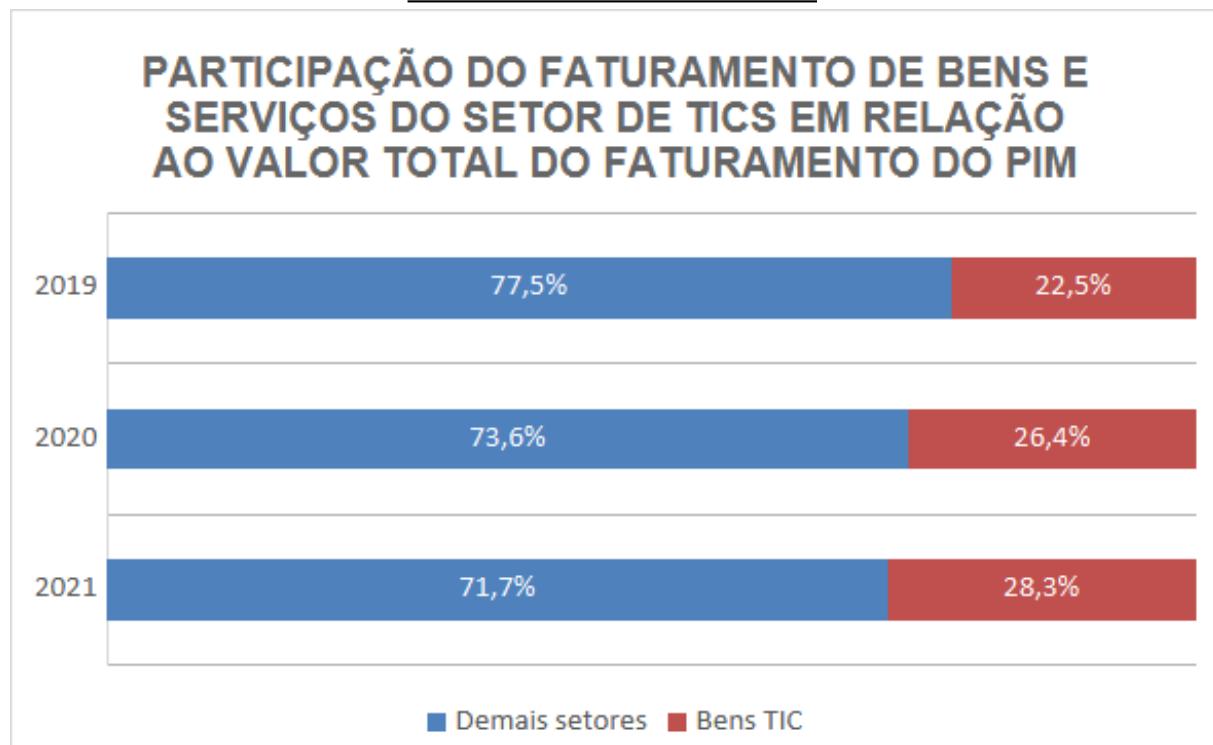
Gráfico 1 - Participação do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM



Elaboração: Suframa

Com isso, o faturamento com bens e serviços do setor de TICs incentivados pela Lei de Informática local aumentou sua participação sobre o total, passando de 22,5%, em 2019, para 28,3%, em 2021. O Gráfico 2 ilustra o aumento da participação dos bens e serviços do setor de TICs a produzidos na ZFM em relação ao faturamento total do PIM.

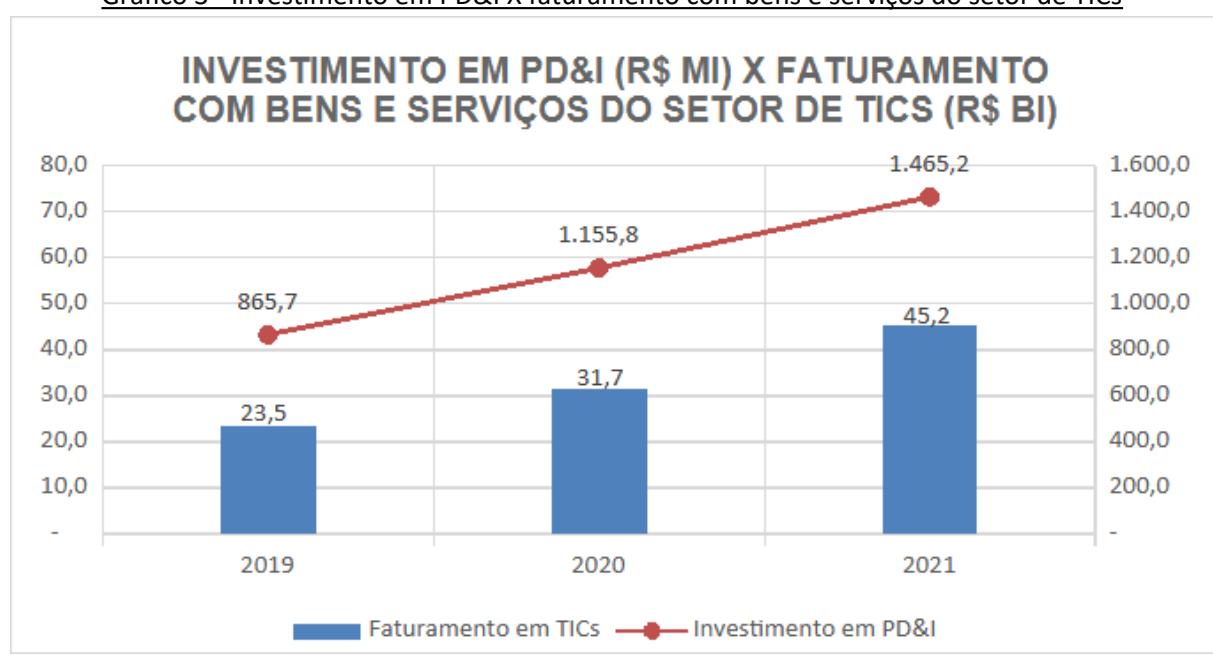
Gráfico 2 - Participação percentual do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM



O crescimento do faturamento com bens e serviços do setor de TICs trouxe como consequência o aumento das obrigações de investimento em PD&I, por ano-base. Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de 2,72 bilhões de reais. O valor do investimento em PD&I em 2021 apresentou um crescimento de 69,3% em relação ao investido em 2019.

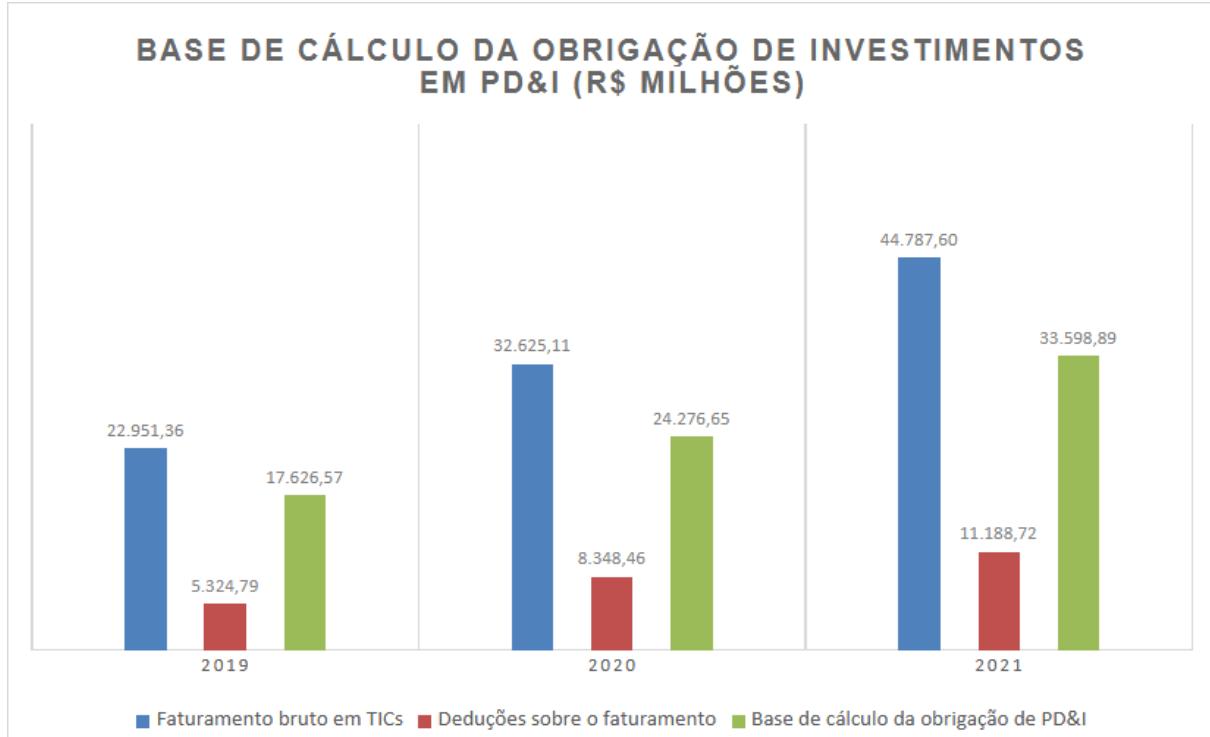
O Gráfico 3 traz um comparativo entre a evolução do faturamento com bens e serviços do setor de TICs e os investimentos em PD&I decorrentes dele:

Gráfico 3 - Investimento em PD&I X faturamento com bens e serviços do setor de TICs



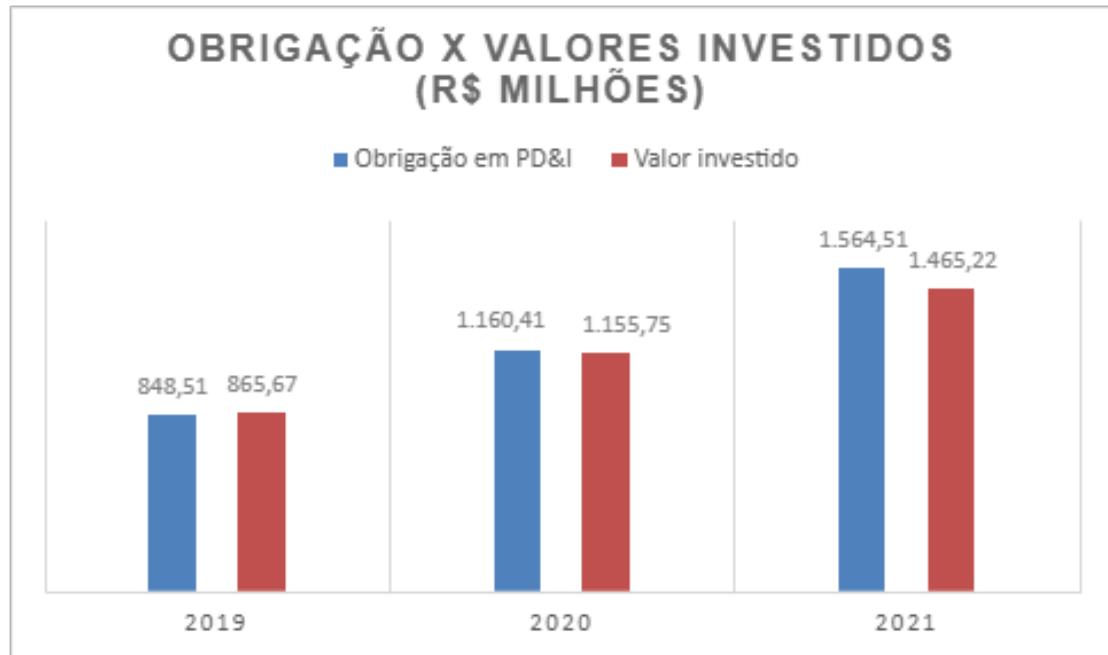
O volume de obrigações de investimento em PD&I equivale a pelo menos 5% do faturamento bruto com bens e serviços do setor de TICs do respectivo ano-base, menos as deduções sobre o faturamento. Segundo os critérios legais, é possível deduzir os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma da própria Lei de Informática local e nacional. No Gráfico 4, são apresentados para cada ano os valores, em reais, de faturamento bruto de bens e serviços do setor de TICs no mercado nacional e respectivo faturamento líquido (base de cálculo da obrigação) após as deduções previstas em norma: tributos decorrentes da comercialização e aquisições incentivadas.

Gráfico 4 - Base de cálculo da obrigação de investimentos em PD&I



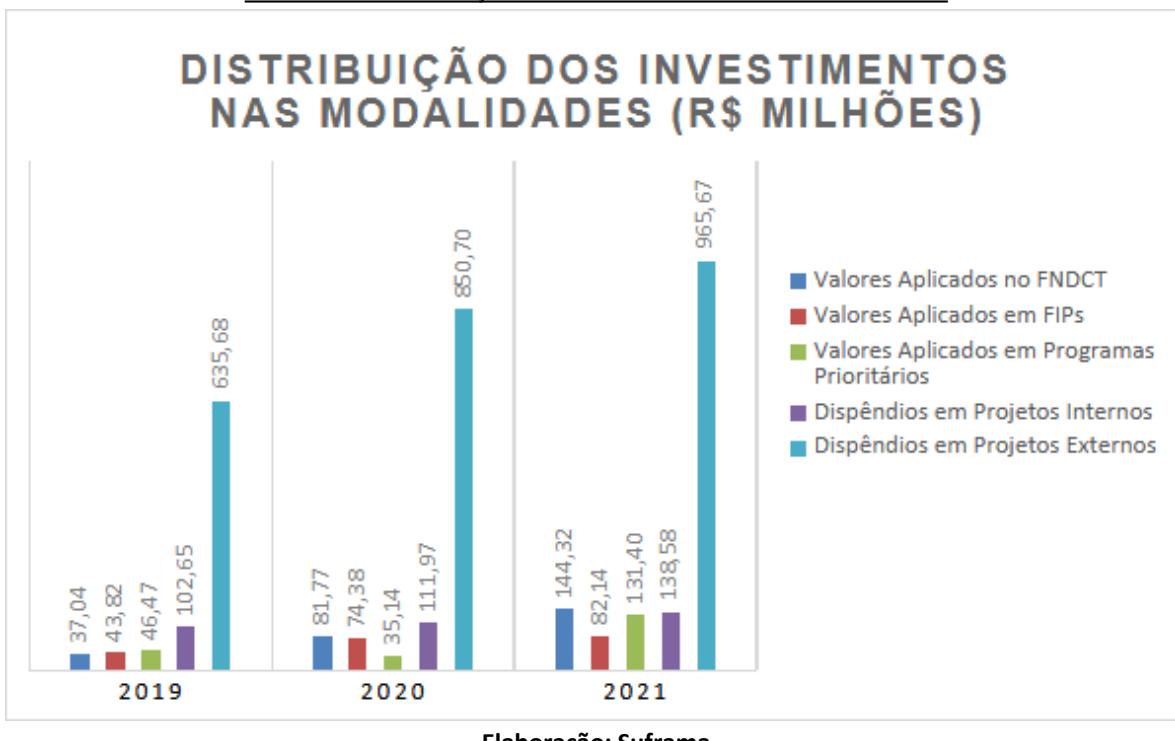
**Elaboração: Suframa**

Verifica-se que, na maior parte do período analisado neste relatório, o valor investido pelas empresas foi inferior à obrigação devida, como demonstra o Gráfico 5. No somatório, os investimentos em PD&I nos anos-base 2020 e 2021 somaram R\$ 2,62 bilhões. No período referido, o valor investido foi 3,8% menor que a obrigação de investimento calculada. Destaca-se que, até a conclusão deste Relatório, as instâncias administrativas de avaliação dos investimentos dos anos-base 2020 e 2021 ainda não haviam sido completamente encerradas, sendo possível que novos investimentos sejam comprovados pelas empresas e o valor total investido supere a obrigação.

Gráfico 5 - Obrigação X valores investidos em PD&I

Elaboração: Suframa

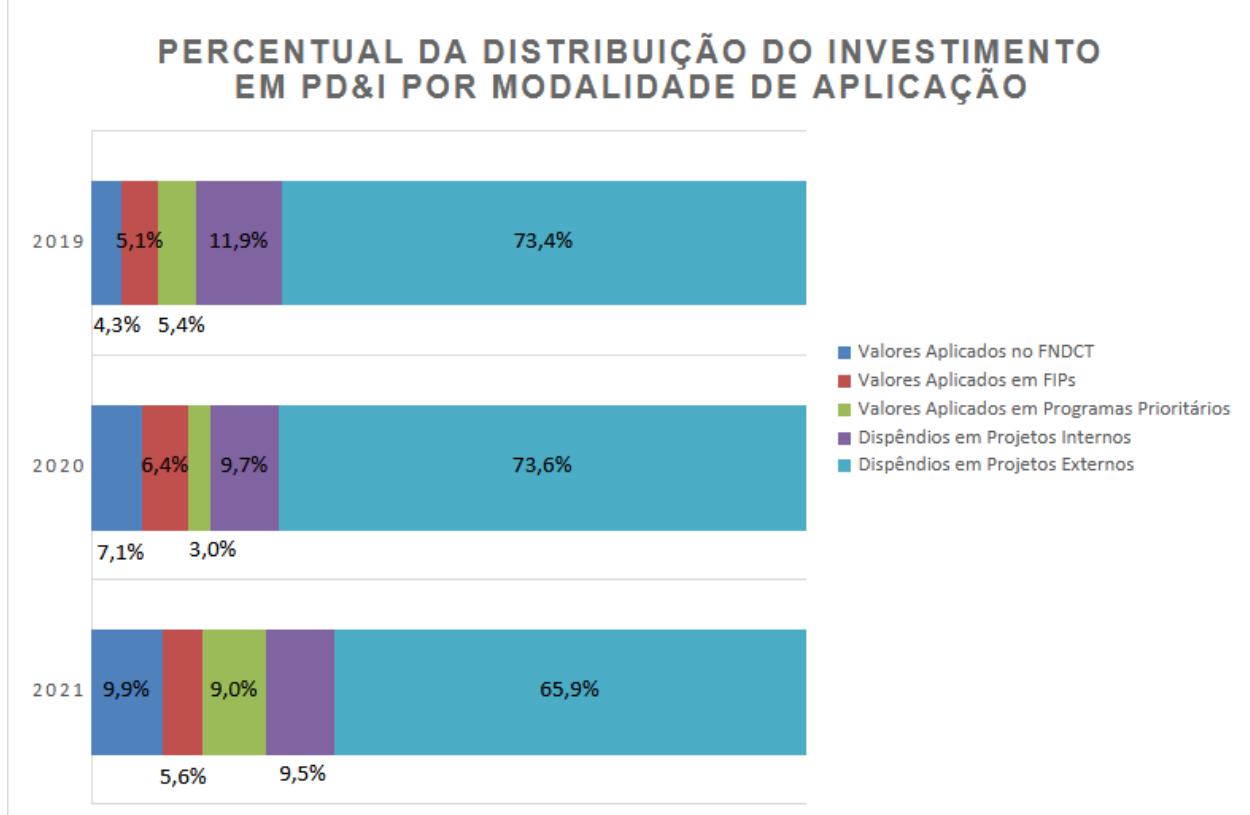
As obrigações de investimento em PD&I são aplicadas por meio de projetos que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. O Gráfico 6 demonstra a distribuição das modalidades de aplicação por volume financeiro de investimento em PD&I, de modo que “projeto interno” diz respeito à modalidade que possibilita aplicação na própria empresa ou por meio de contratos com terceiros, enquanto o modo “projeto externo” faz referência à celebração de convênios com ICTs credenciadas no CAPDA. Além disso, apresenta-se os aportes periódicos no FNDCT (CT-Amazônia), as aplicações financeiras em Fundos de Investimento e Participações (FIPs) bem como as aplicações financeiras em programas prioritários definidos pelo CAPDA.

Gráfico 6 - Distribuição dos investimentos nas modalidades

Elaboração: Suframa

Em termos absolutos, verifica-se que todas as modalidades de aplicação apresentaram crescimento do volume financeiro de aplicação no ano de 2021, comparado ao ano de 2019, podendo ser observado o incremento de: i) 289,6% nos valores aplicados no FNDCT; ii) 182,8% nos aportes em Programas Prioritários; iii) 87,5% nos valores aplicados em FIPs; iv) 35% nos valores investidos em projetos executados pelas próprias empresas ou contratados com outras empresas (projetos internos); e v) 51,9% nos valores investidos em projetos executados com entidades credenciadas no CAPDA (projetos externos).

Gráfico 7 - Percentual da distribuição do investimento em PD&I por modalidade de aplicação

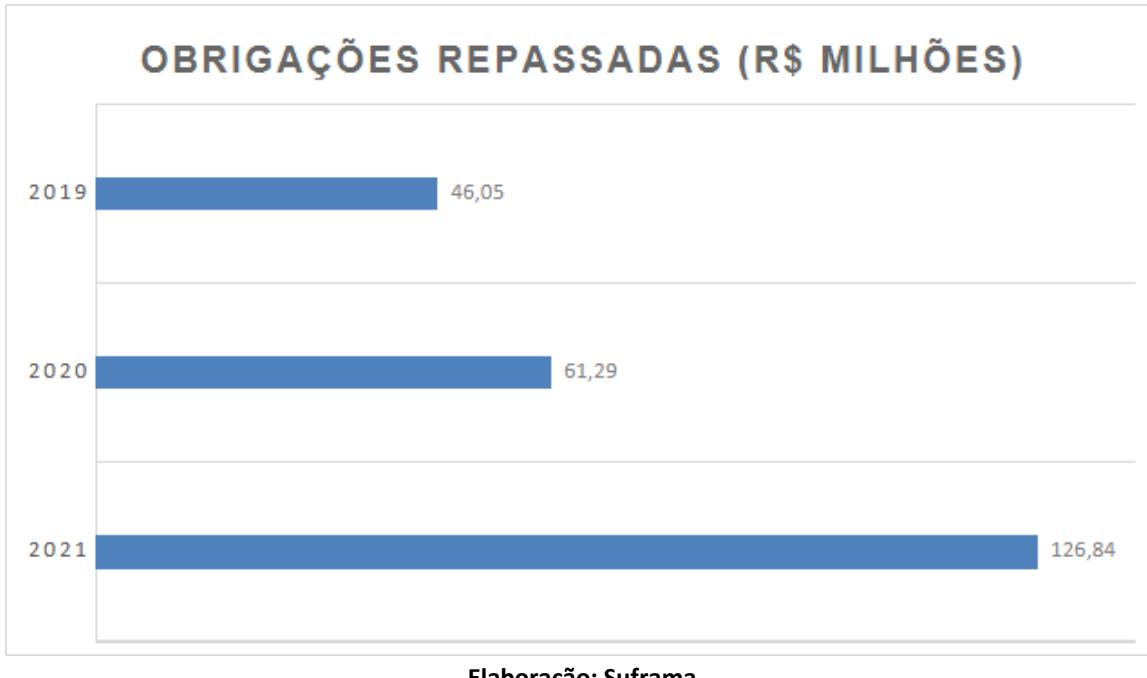


Elaboração: Suframa

Percebe-se que o investimento em projetos perdeu participação percentual como modalidade de aplicação, enquanto as modalidades de investimento no FNDCT, em FIPs e em Programas Prioritários ganharam participação, possivelmente por serem modalidades com baixo risco de reprovação pela Suframa.

Em relação aos investimentos em PD&I realizados por empresas de manufatura terceirizada que assumiram as obrigações da empresa contratante, o Gráfico 8 mostra a evolução dos valores observados:

Gráfico 8 - Obrigações de PD&I repassadas à empresa de manufatura terceirizada



Elaboração: Suframa

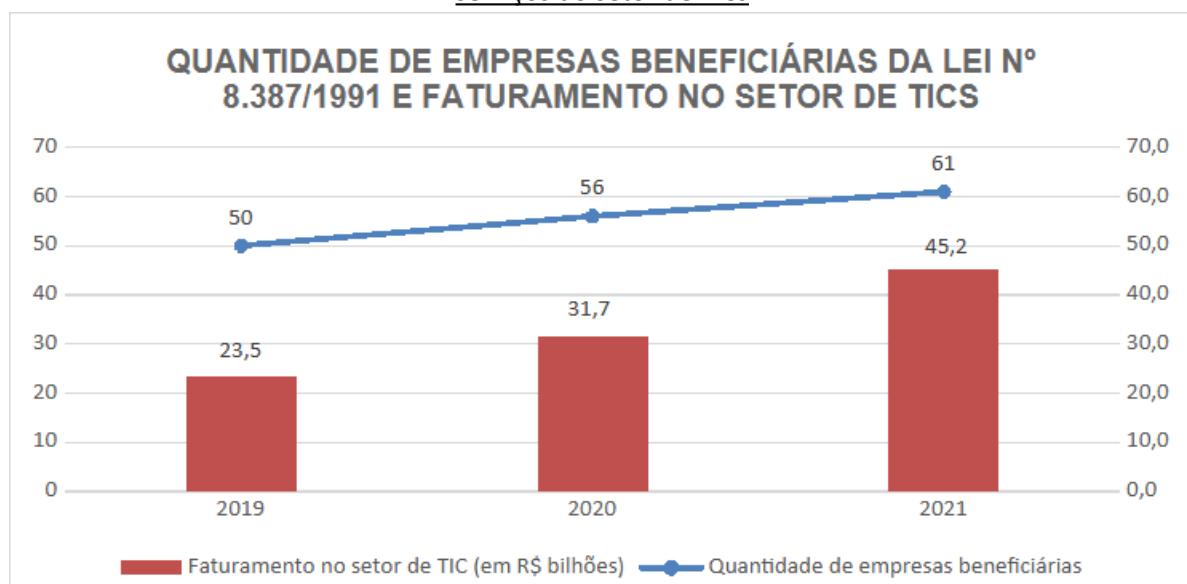
O valor relativo de obrigações repassadas se manteve em 5,3% em 2019 e 2020, passando a ser 8,7% em 2021. Em todos os anos, houve crescimento do valor repassado de obrigações, que passou de R\$ 46,05 milhões em 2019 para R\$ 126,84 milhões em 2021, o que representa um aumento de 175,4%.

### 3.2. Empresas Beneficiadas

As empresas beneficiadas são produtoras de bens e serviços do setor de TICs que utilizam o benefício da Lei de Informática aplicada à ZFM e, como contrapartida, têm obrigação de investimento em PD&I, entre outras obrigações já especificadas neste relatório. A relação completa das empresas beneficiárias que usufruíram do benefício da Lei de Informática aplicada à ZFM por ano-base encontra-se disponível no Anexo I deste relatório. A evolução da quantidade de empresas que usufruíram do incentivo fiscal segue a distribuição do Gráfico 9.

Percebe-se um expressivo crescimento no faturamento do setor de TICs. No período de 2019 a 2021, esse faturamento aumentou 21,7 bilhões (+92,1%). O número de empresas beneficiárias também aumentou, passando de 50 empresas em 2019 para 61 empresas em 2021 (+22%). Por empresa, o faturamento médio saltou de 470,8 milhões de reais, em 2019, para 741,3 milhões em 2021 (+57,5%).

Gráfico 9 - Quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 e faturamento em bens e serviços do setor de TICs



Elaboração: Suframa

As obrigações de investimento em PD&I, por empresa incentivada, também se elevaram no período de 2019 a 2021. Em 2019, foram R\$ 17,0 milhões. No ano seguinte, houve um aumento para R\$ 20,7 milhões, atingindo R\$ 25,6 milhões em 2021. No período analisado houve, portanto, um salto de 51,1% no valor por empresa incentivada.

Da mesma forma, os investimentos efetivamente realizados em atividades de PD&I cresceram, por empresa incentivada. Em 2019, foram R\$ 17,3 milhões, passando para R\$ 20,6 milhões no ano seguinte e R\$ 24,0 milhões em 2021. Tal variação representou um aumento de 38,7% no valor médio investido por empresa incentivada.

As Tabelas 1 e 2 ilustram esse desempenho, tanto em variações percentuais ano a ano quanto em valores absolutos (R\$):

Tabela 1 - Variação anual das Obrigações de investimento em PD&I e dos Investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em %)

Ano	Variação anual nas Obrigações de Investimento em PD&I (%)	Variação anual nos Investimentos em PD&I (%)	Variação anual nas Obrigações médias de Investimento em PD&I (%)	Variação anual nos Investimentos médios realizados em PD&I (%)
2020	36,8%	33,5%	21,9%	19,3%
2021	34,8%	26,8%	23,8%	16,4%

Elaboração: Suframa

Tabela 2 - Obrigações de investimento em PD&I e investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em R\$ milhões)

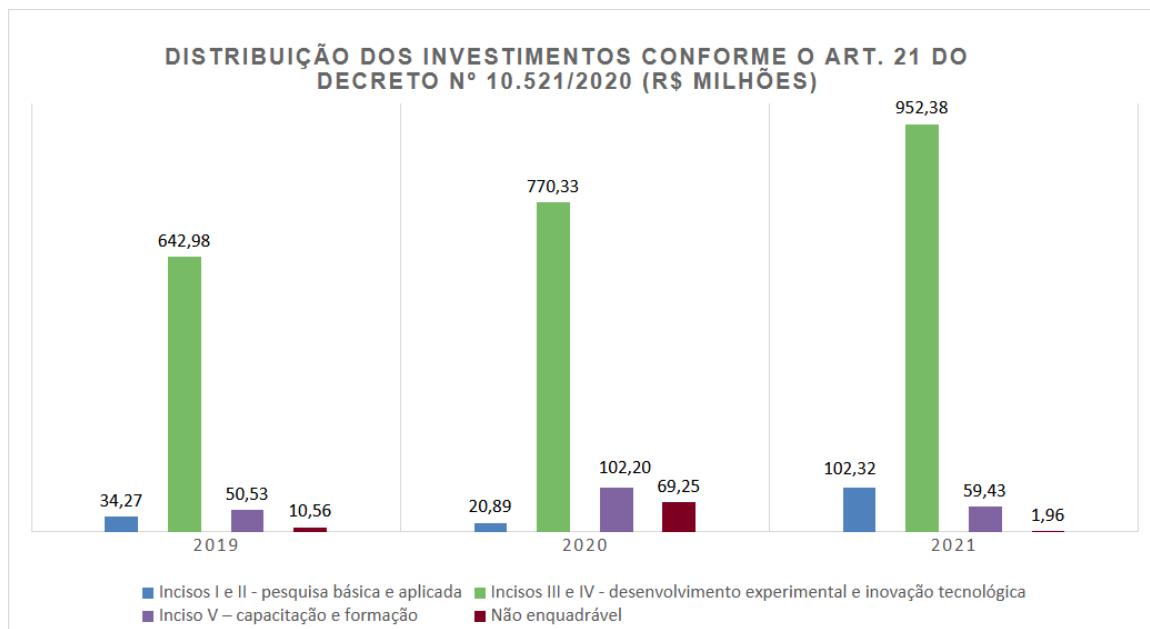
Ano	A - Empresas	B – Obrigações de Investimento em PD&I (em R\$ milhões)	C – Investimentos efetivamente realizados em PD&I (em R\$ milhões)	D – B/A – Obrigações médias de Investimento em PD&I (em R\$ milhões)	E – C/A – Investimentos médios efetivamente realizados em PD&I (em R\$ milhões)
2019	50	848,5	865,7	17,0	17,3
2020	56	1.160,4	1.155,8	20,7	20,6
2021	61	1.564,5	1.465,2	25,6	24,0

Elaboração: Suframa

### 3.3. Projetos Executados

Durante o período tratado no presente relatório, o Decreto nº 6.008/2006 foi substituído pelo Decreto nº 10.521/2020. Consequentemente, os projetos admitidos como de pesquisa, desenvolvimento e inovação passaram a ser aqueles cujas atividades estejam enquadradas em um dos incisos I a VI do art. 21 do Decreto nº 10.521/2020. O inciso I refere-se a projetos de pesquisa básica; o inciso II, a projetos de pesquisa aplicada; o inciso III, a projetos de desenvolvimento experimental; o inciso IV, a projetos de inovação tecnológica; o inciso V, a projetos de capacitação ou formação profissional; e finalmente o inciso VI, a serviços de consultoria científica e tecnológica, desde que associados a projetos enquadrados em um dos quatro primeiros incisos. O Gráfico 10 explicita a distribuição do volume financeiro aplicado pelas empresas beneficiárias por tipo de projeto.

Gráfico 10 - Distribuição dos investimentos conforme art. 21 do Decreto nº 10.521/2020

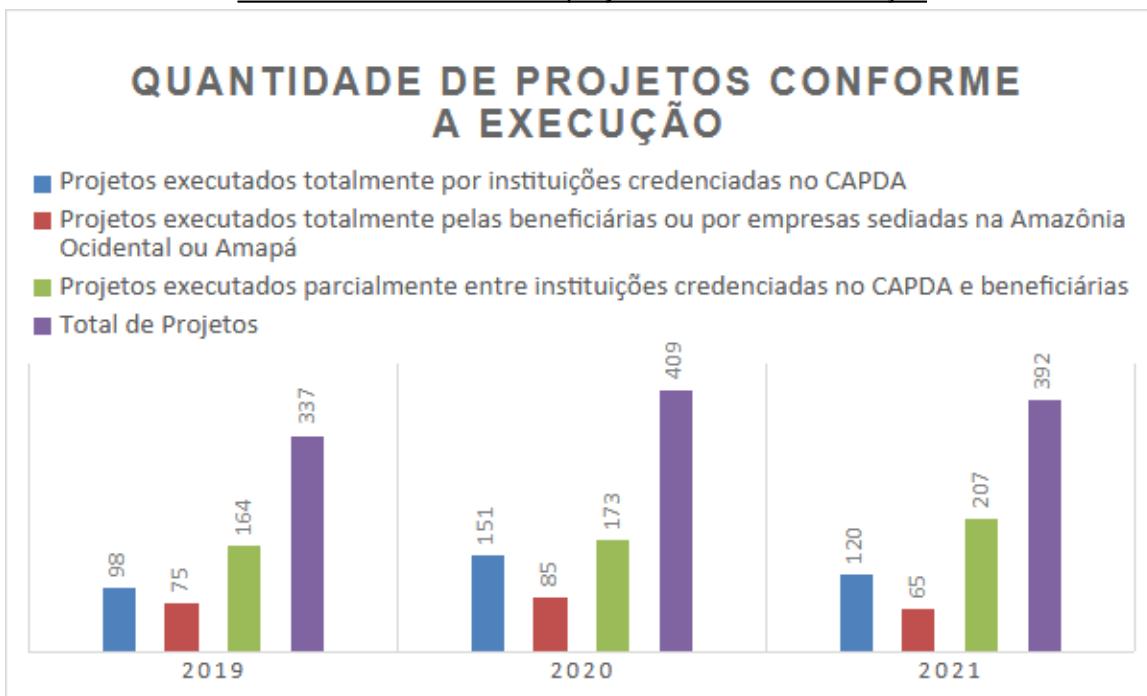


Elaboração: Suframa

Verifica-se a predominância em investimentos de projetos de que tratam os incisos III e IV (desenvolvimento experimental e inovação tecnológica), o que representou em 2020 e 2021, respectivamente, 80,0% e 85,3% dos valores investidos em projetos de PD&I.

O Gráfico 11 demonstra a quantidade de projetos conforme a entidade executora, verificando-se um crescimento de praticamente todas as modalidades de execução.

Gráfico 11 - Quantidade de projetos conforme a execução

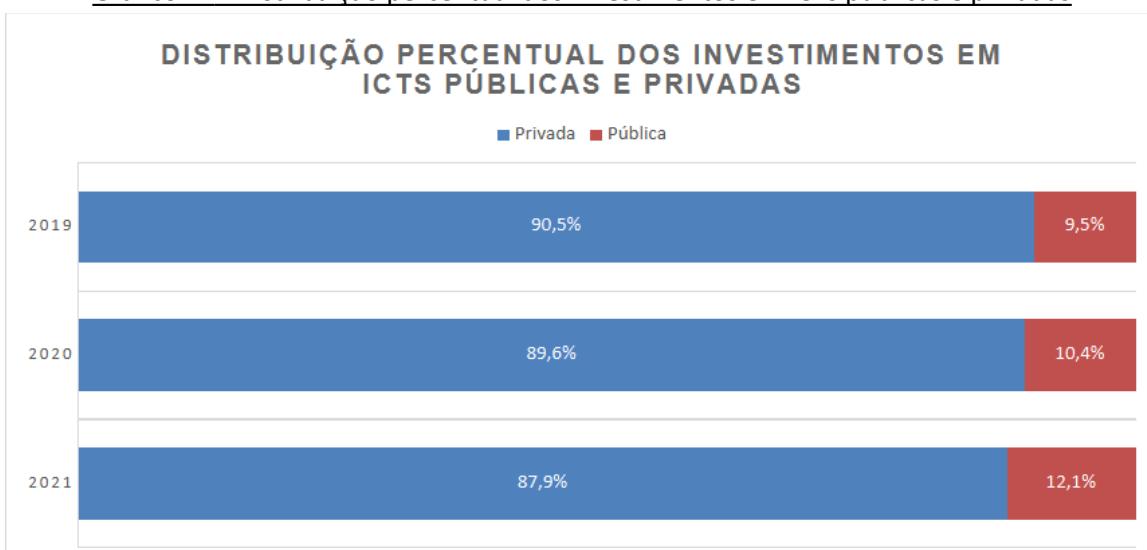


Elaboração: Suframa

Considerando os valores investidos em projetos bem como a sua distribuição conforme a execução, verifica-se que o valor médio dos projetos executados em 2020 e 2021 foi de R\$ 1,7 milhões.

Como tratado anteriormente, o investimento em PD&I na modalidade de aplicação externa, além dos depósitos no FNDCT, é realizado também por meio de convênios com institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciadas no CAPDA. Especificamente em relação aos projetos executados por entidades credenciadas no CAPDA, o Gráfico 12 mostra o percentual de investimentos realizados em instituições públicas e privadas.

Gráfico 12 - Distribuição percentual dos investimentos em ICTs públicas e privadas



Elaboração: Suframa

É possível verificar que o percentual aplicado em entidades públicas vem aumentando. De 2019 a 2021, o aumento no valor aplicado nessas entidades foi de 93,6%. Neste contexto, é possível afirmar que tal fenômeno teve influência da inclusão do investimento mínimo obrigatório em ICTs públicas (inciso VI, § 4º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991), que passou a ser efetivamente obrigatório a partir do ano-base 2020.

Por força da previsão constante no § 12 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, a Suframa disponibiliza em seu portal eletrônico informações referentes aos volumes financeiros captados pelas ICTs da região, por ano-base, em especial as ICTs privadas, detentoras da grande maioria dos recursos recebidos.

Em termos de valores, a Tabela 3 apresenta as ICTs que mais receberam aportes nos anos-base 2020 e 2021, e que juntas representam mais de 75% do valor investido em ICTs.

Tabela 3 - Valores recebidos por ICTs (R\$ milhões) por ano

#	Instituição	Natureza	2020	2021
1	SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia	Privada	472,81	466,45
2	Instituto de Pesquisa Eldorado	Privada	32,20	100,88
3	Universidade do Estado do Amazonas - UEA	Pública	58,24	65,16
4	Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitosa – FPFTech	Privada	39,65	52,42
5	Instituto Transire de Tecnologia e Biotecnologia da Amazônia – ITBAM	Privada	89,54	-
6	Demais instituições	-	158,26	280,76
<b>Total</b>			<b>850,70</b>	<b>965,67</b>

**Elaboração: Suframa**

A partir da Tabela 3, confirma-se a predominância de entidades privadas na recepção dos investimentos de convênios das empresas. Neste contexto, verifica-se que o SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia representou mais de 51% do valor destinado às ICTs via convênio, o que denota certa concentração dos recursos investidos em apenas um ator da política. Com exceção do Instituto Transire de Tecnologia e Biotecnologia da Amazônia – ITBAM, todas as outras entidades identificadas apresentaram aumento no valor investido.

Importa mencionar que no Decreto nº 10.521/2020, foi instituída previsão de que investimentos mínimos fossem realizados fora da região Metropolitana de Manaus. Contudo, o dispositivo foi revogado por meio do Decreto nº 10.891/2021.

Em se tratando dos resultados auferidos em decorrência dos projetos executados, ressalta-se que a Tabela 4 apresenta os resultados contabilizados ao longo dos anos tratados neste relatório, utilizando os indicadores mencionados no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008/2006.

**Tabela 4 - Indicadores de resultados dos projetos de PD&I por ano**

#	Indicador	2019	2020	2021
1	Publicações	135	232	234
2	Dissertações e Teses	16	24	92
3	Cotitularidade e Coparticipação	4	8	1
4	Patentes depositadas	4	0	1
5	Protótipos	96	160	174
6	Produtos	97	143	69
7	Processos	80	75	96
8	Programas de Computador	195	317	351
9	Formação e Capacitação de RH	9.771	14.770	15.660

**Elaboração: Suframa**

Apesar da possibilidade de um projeto apresentar mais de um tipo de indicador, é possível afirmar que os indicadores mencionados nas linhas 1 a 4 estão diretamente relacionados à pesquisa básica ou aplicada (incisos I e II, art. 21 do Decreto nº 10.521/2020), ao passo que os indicadores das linhas 5 a 8 estão mais voltados ao desenvolvimento experimental e à inovação tecnológica (incisos III e IV, art. 21 do Decreto nº 10.521/2020), finalizando com o indicador 9, inerente à atividade de formação e capacitação de recursos humanos (inciso V, art. 21 do Decreto nº 10.521/2020).

### **3.4. Atuação do CAPDA**

O CAPDA é um órgão colegiado composto por representantes dos órgãos e entidades listados no art. 28 do Decreto nº 10.521/2020, a saber:

- I - um do Ministério da Economia, que exerce o papel de coordenador;
- II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- III - um da Suframa, que exerce o papel de secretário-executivo;
- IV - um da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;
- V - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI - um da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- VII - um das ICTs privadas;
- VIII - dois do Polo Industrial de Manaus;
- IX - um da comunidade científica da Amazônia Ocidental; e
- X - um do Governo do Estado Amazonas; e
- XI - um dos Governos do Estado do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

As atribuições do CAPDA estão definidas no art. 27 do Decreto nº 10.521/2020, destacando-se o credenciamento e descredenciamento de instituições, a gestão dos recursos do FNDCT e a definição de programas prioritários.

O Quadro 3 apresenta as reuniões do CAPDA ocorridas no período de que trata este relatório:

Quadro 3 - Reuniões do CAPDA entre 2020 e 2021

Reunião	Data
61ª Reunião Ordinária do CAPDA	04/06/2020
09ª Reunião Extraordinária do CAPDA	04/11/2020
62ª Reunião Ordinária do CAPDA	19/11/2020
63ª Reunião Ordinária do CAPDA	22/02/2021
10ª Reunião Extraordinária do CAPDA	11/03/2021
11ª Reunião Extraordinária do CAPDA	06/04/2021
64ª Reunião Ordinária do CAPDA	25/05/2021
12ª Reunião Extraordinária do CAPDA	09/07/2021
65ª Reunião Ordinária do CAPDA	19/08/2021
66ª Reunião Ordinária do CAPDA	17/09/2021
13ª Reunião Extraordinária do CAPDA	17/12/2021

**Elaboração: Suframa**

Nesse período, o Comitê editou 18 Resoluções, incluindo atos de credenciamento e descredenciamento de ICTs, a Resolução CAPDA nº 2, de 31 de março de 2020, que estabeleceu regras e procedimentos para aplicação de recursos na execução dos programas prioritários para investimentos em PD&I na área de atuação da Suframa, anteriormente estabelecidos na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017. Além disso, houve a definição de procedimentos referentes ao término dos Acordos de Cooperação Técnica relacionados aos Programas Prioritários de Economia Digital e de Formação de Recursos Humanos.

Em se tratando da localidade das entidades credenciadas no CAPDA, a Tabela 5 traz a evolução do número de ICTs nos Estados da Amazônia Ocidental, destacando, no caso do Estado do Amazonas, as entidades localizadas fora de Manaus:

Tabela 5 - Evolução das entidades credenciadas entre 2019 e 2020 por Estado

Estado	2019	2020	2021
Acre	8	8	7
Amazonas	85	88	88
Amapá	0	0	0
Rondônia	7	7	9
Roraima	3	3	3
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>106</b>	<b>107</b>

**Elaboração: Suframa**

O número de entidades com credenciamento vigente no CAPDA teve uma pequena variação, passando de 103 em 2019 para 107 em 2021. Ao final do período, o Estado do Amapá permaneceu com nenhuma entidade credenciada no CAPDA, ao passo que o Estado do Amazonas deteve 82,2% dessas entidades.

É oportuno destacar que ações mais efetivas com vistas ao credenciamento de entidades no Estado do Amapá só foram iniciadas em 2018, tendo em vista sua inclusão na área de abrangência da Lei nº 8.387/1991 por intermédio da alteração constante na Lei nº 13.674/2018.

Outra perspectiva quanto à localização da entidade credenciadas é apresentada na Tabela 6:

Tabela 6 - Localização das entidades credenciadas

Localização	2019	2020	2021
Manaus	68	71	71
Fora de Manaus	35	35	36
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>106</b>	<b>107</b>

**Elaboração: Suframa**

Neste caso, nota-se houve um aumento de 4,4% na quantidade de entidades credenciadas que se localizam em Manaus entre 2019 e 2021, ao passo que o número de entidades credenciadas pelo CAPDA fora de Manaus aumentou 2,9% no mesmo período. Em termos percentuais, as entidades em Manaus representam 66,4% do universo de atores credenciados no CAPDA.

Se, por um lado, a forte presença de ICTs em Manaus e no Amazonas demonstra um grande potencial da cidade (e do Estado) na atração de investimentos e na maior qualificação dessas ICTs, por outro indica uma preocupação adicional dos formuladores de política pública, com vistas ao maior desenvolvimento regional: ampliar a quantidade e a qualidade de ICTs nos demais estados, a fim de que possam atrair investimentos produtivos e tecnológicos, gerando um círculo virtuoso de geração de empregos de qualidade, renda e desenvolvimento socioeconômico.

### **3.5. Programas Prioritários**

Com as alterações promovidas na Lei nº 8.387/1991 entre 2017 e 2018, os Programas Prioritários tornaram-se uma relevante modalidade de investimento às empresas beneficiárias pois, diferentemente do que ocorre com os projetos em convênio, em que a responsabilidade pela prestação de contas e eventuais glosas recaem sobre a empresa beneficiária, no investimento em Programa Prioritário a prestação de contas é de competência de uma instituição coordenadora. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos Programas Prioritários, no período deste relatório, eram estabelecidos na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, que foi revogada pela Resolução CAPDA nº 2, de 31 de março de 2020. Apesar da revogação, os programas prioritários vigentes no período deste Relatório permaneceram regidos pela Resolução CAPDA nº 4/2017, mas com aplicação subsidiária da Resolução CAPDA nº 2/2020.

Assim, cada um dos cinco Programas Prioritários estabelecidos pela Resolução CAPDA nº 9/2019 é coordenado por uma entidade selecionada via Chamamento Público. Após a seleção, a entidade firma um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Suframa e o CAPDA para a coordenação do referido Programa.

No período de que trata este Relatório, houve a definição dos procedimentos adotados em decorrência do encerramento dos ACTs relativos aos Programas Prioritários de Formação de Recursos Humanos (PPFRH) e de Economia Digital (PPED), por meio, respectivamente, da Resolução CAPDA nº 3/2021 e da Resolução CAPDA nº 4/2021.

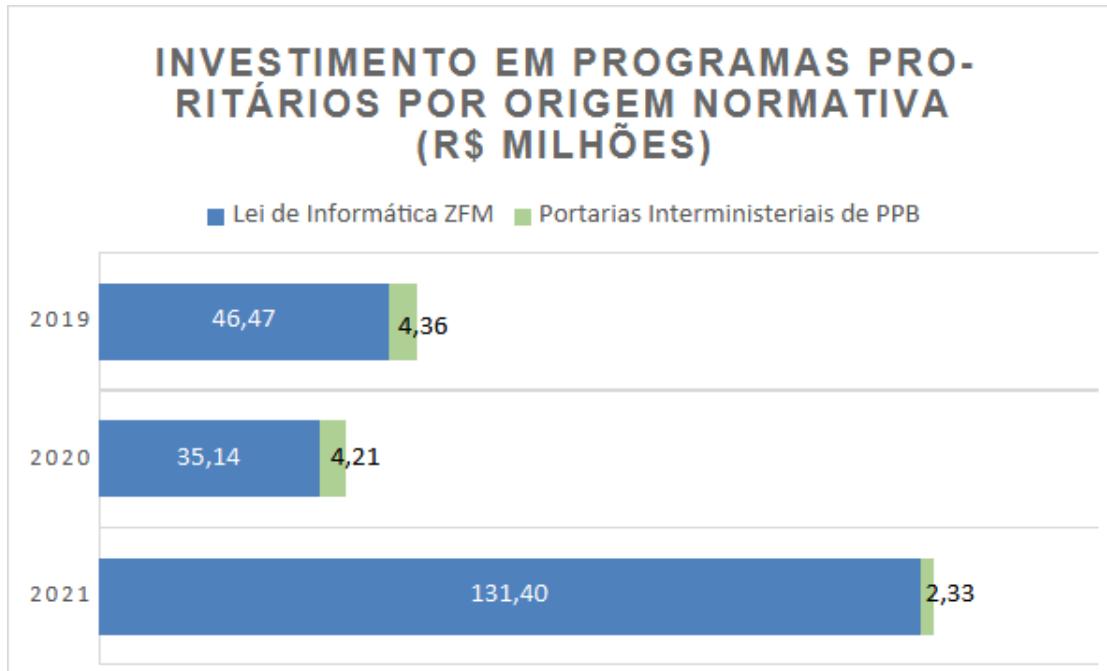
Quadro 4 - Programas Prioritários vigentes entre 2020 e 2021

<b>Programa Prioritário</b>	<b>ACT</b>	<b>Entidade Coordenadora</b>
Economia Digital (PPED)	01/2016	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico
Formação de Recursos Humanos (PPFRH)	03/2017	Fundação de Apoio Institucional Muraki
Bioeconomia (PPBIO)	04/2018	Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam)
Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0)	05/2018	Centro Internacional de Software do Amazonas (CITS-AM)
Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI)	04/2019	Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (Softex)

**Elaboração: Suframa**

Os Programas Prioritários de Economia Digital (PPED) e de Formação de Recursos Humanos (PPRH) tiveram seus ACTs formalmente encerrado a partir de 20/12/2019 e 27/07/2020 respectivamente, tendo sido emitidas atos do CAPDA que estabeleceram procedimentos a serem adotados diante do encerramento.

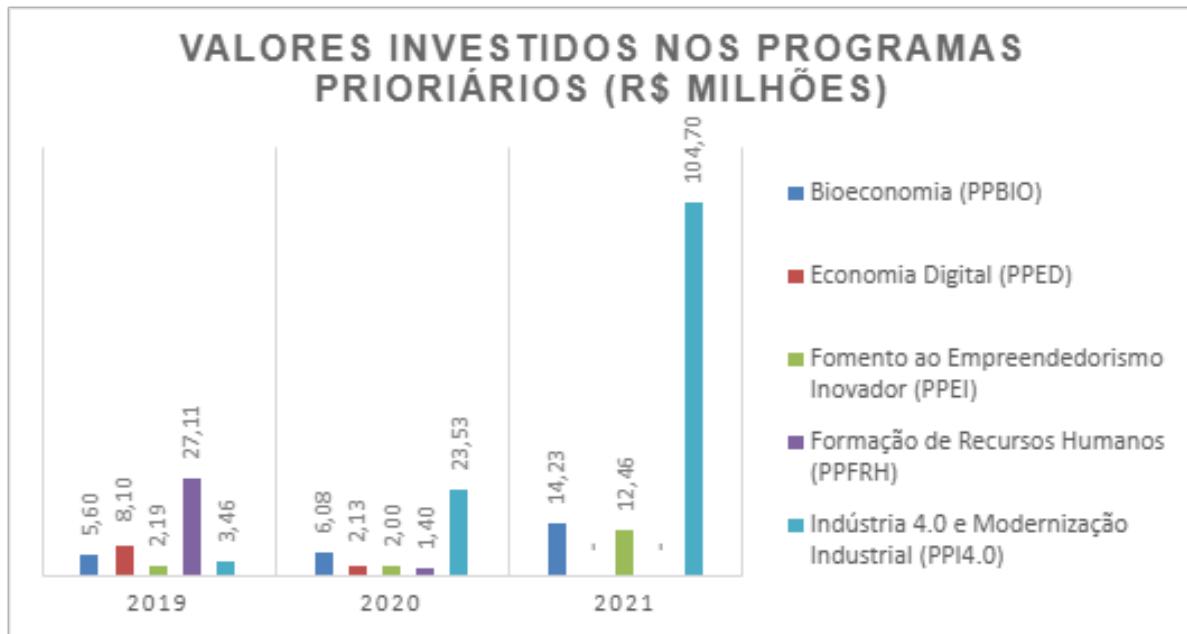
Além de receberem aportes das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, em função da previsão constante no inciso IV do § 4º do art. 2º da Lei, os Programas Prioritários também figuram como uma opção para o cumprimento das obrigações de PD&I previstas nas Portarias Interministeriais que definem o PPB de diversos produtos fabricados na ZFM. No Gráfico 13 apresenta-se os valores investidos nos Programas Prioritários considerando a origem normativa do investimento em PD&I.

Gráfico 13 - Investimento em Programas Prioritários por Origem (R\$ milhões)**Elaboração: Suframa**

Em termos de composição do valor, nota-se que a Lei de Informática continuou a aumentar sua relevância nos valores dos Programas Prioritários, saindo de 91,4% do total aportado em 2019 para 98,3% de representatividade em 2021.

Especificamente no que concerne aos valores aportados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, o Gráfico 14 traz os valores investidos em cada um dos Programas Prioritários.

Gráfico 14 - Valores investidos em Programas Prioritários (R\$ milhões)



Elaboração: Suframa

O investimento em Programas Prioritários decorrente da Lei nº 8.387/1991 aumentou expressivamente em 2021, mesmo com o encerramento dos ACTs de dois Programas Prioritários. O Programa de Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0) foi o que mais recebeu aplicações no período, concentrando 77,0% das aplicações.

Na Tabela 7, apresenta-se a quantidade de projetos executados ao longo do período considerando neste Relatório, onde se pode perceber o crescimento nas ações desenvolvidas pelos programas até 2020, e a redução em 2021 devido ao término da vigência dos ACTs do PPED e PPFRH:

Tabela 7 - Quantitativo de Projetos em Programas Prioritários

Programa Prioritário	2019	2020	2021	Total
Economia Digital (PPED)	21	17	2	40
Formação de Recursos Humanos (PPFRH)	29	60	29	118
Bioeconomia (PPBIO)	1	4	7	12
Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0)	0	0	7	7
Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI)	4	4	8	16
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>85</b>	<b>53</b>	<b>193</b>

Elaboração: Suframa

### 3.6. Fundos de Investimento e Participações

Na Tabela 8 são demonstrados os valores aportados em fundos (em milhões). Da análise da Tabela, nota-se que a quantidade de fundos que receberam recursos cresceu em 2020, mas decresceu em 2021, retornando à quantidade observada em 2019. Ademais, verifica-se um crescimento no valor aportado de aproximadamente 87,5%.

**Tabela 8 - Valores aportados em Fundos (em R\$ milhões)**

Fundo	Gestora	2019	2020	2021
FIP Positivo	Mont Capital	10,5	13,3	18,0
FIP ZFM	Mont Capital	18,1	18,9	10,0
FIP INOVA VIII	Bertha Capital	4,8	0,0	2,8
FIP INOVA II	FIDD Administração de Recursos Ltda.	9,0	5,8	8,8
FIP INOVA FIEAM IV	Bertha Capital	0,0	8,6	0,0
FIP INOVA V	Bertha Capital	0,0	8,5	42,5
FIP INOVA III	Bertha Capital	0,0	8,0	0,0
FIP DESENVOLVE AMAZÔNIA	Paraty Capital	1,4	11,3	0,0
<b>Total</b>	-	<b>43,8</b>	<b>74,4</b>	<b>82,1</b>

**Elaboração: Suframa**

### **3.7. Efetiva industrialização**

A fim de assegurar a efetiva industrialização nas empresas beneficiárias, elas devem produzir de forma alinhada aos Processos Produtivos Básicos (PPB), cujo conceito foi criado pela Lei nº 8.387/1991, que alterou o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, em que o art. 7º, § 8º, “b”, estabelece que PPB é o “processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.”

Desse modo, PPB é o conjunto mínimo de operações, ou etapas produtivas, que caracterizam a efetiva industrialização de um produto, exigida para o gozo de incentivos fiscais. Assim, o PPB está intimamente ligado a etapas produtivas realizadas pelas empresas, indoor, e à cadeia produtiva envolvida. Por meio do conceito de “conjunto mínimo de operações”, os PPBs definem o que deve ser considerado como “efetiva industrialização”, para uso dos subsídios concedidos, a fim de evitar o uso de estratégias “maquiladoras” pelas empresas no acesso aos benefícios, garantindo, consequentemente, um mínimo de adensamento produtivo.

Na inexistência das referidas regras de PPB para a “efetiva industrialização”, as empresas poderiam buscar a maximização do lucro, na utilização dos benefícios fiscais, e a minimizar seus gastos com investimentos, mão-de-obra, etc. Para tanto, poderiam importar os produtos prontos, sem impostos, das fontes mais baratas do mundo e revendê-los no mercado nacional, com os benefícios fiscais, realizando apenas operações ínfimas, como pequenas montagens e reembalagem dos produtos. Corrobora esse entendimento a legislação do IPI que, na caracterização do que seja “industrialização”, inclui transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação e recondicionamento. Dessa forma, as empresas poderiam até mesmo contar com respaldo legal para justificar a busca pela maximização dos seus resultados. Além de tal estratégia não condizer com o objetivo da criação de um “centro industrial” no interior da Amazônia, tampouco tenderia a haver geração de externalidades positivas relevantes para a região.

Nessa perspectiva, o PPB consiste em etapas fabris mínimas necessárias que as empresas deverão cumprir para fabricar determinado produto, sendo estabelecido como uma das contrapartidas que as empresas beneficiárias de incentivos fiscais do setor de tecnologia da informação e comunicação,

instaladas na Zona Franca de Manaus (Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus) ou no restante do País (Lei de Informática nacional), devem cumprir.

O *link* a seguir, disponível na página eletrônica do MDIC, traz informações diversas relativas ao PPB: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/acompanhamento-dos-processos>

A elaboração do PPB é um processo que envolve a empresa interessada, possíveis fornecedores nacionais, outras empresas concorrentes pertencentes ao mesmo segmento e associações representativas dos setores envolvidos, que participam dos debates por intermédio das Consultas Públicas realizadas pelo ME.

No período em questão, a definição dos PPBs ocorreu por meio de Portarias Interministeriais assinadas pelos então Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, de acordo com o art. 15 do Decreto nº 6.008/2006 e o art. 4º do Decreto nº 10.521/2020. A Tabela 9 traz o número de Portarias Interministeriais (PI) de PPB aprovadas pelos ministros, referentes a produtos industrializados no PIM, de produtos relacionados ao setor de TICs beneficiados pela Lei nº 8.387/1991.

Tabela 9 - Portarias PPB aprovadas entre 2020 e 2021

Ano	Alteração PPB LI ZFM	Fixação PPB LI ZFM	Total LI ZFM
2020	12	2	14
2021	16	10	26

**Elaboração: Suframa**

Os trabalhos desempenhados pelas equipes do então MDIC, da Suframa e do MCTI acerca da elaboração dos PPBs, que culminaram na edição de Portarias Interministeriais MDIC/MCTI, envolviam não apenas a fixação ou alteração de PPBs dos produtos do setor de TIC, mas também para os demais produtivos incentivados no PIM.

Embora haja maior quantidade de empresas fabricantes de bens e serviços do setor de TICs localizadas em outras regiões do país, a ZFM se destaca pela existência de fornecedores de componentes e de partes e peças destinados aos bens e serviços do setor de TICs, tais como placas montadas, carregadores e baterias para telefones celulares, *tablets* e *notebooks*.

Os projetos industriais de empresas fabricantes destinados à implantação ou à ampliação na ZFM são aprovados pelo Superintendente da Suframa e pelo CAS, em reuniões realizadas periodicamente ao longo do ano.

Em 2020, ocorreram seis reuniões do CAS (Reuniões nº 290, 291, 292, 293, 294 e 295), quando foram aprovados 42 projetos industriais de bens de TIC, cujos produtos são demonstrados no Anexo II. Em 2021, foram realizadas seis reuniões do CAS (Reuniões nº 296, 297, 298, 299, 300 e 301), quando foram aprovados 48 projetos industriais de bens de TIC, para os produtos apresentados no Anexo III. Assim, entre 2020 e 2021, foram aprovados 90 projetos industriais de produtos do setor de TICs.

Importa mencionar que no período de execução deste relatório, os procedimentos relativos à apresentação, análise, aprovação, acompanhamento de projetos industriais são tratados pela Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.

### **3.8. Demais Contrapartidas das Empresas Beneficiárias**

Além das principais contrapartidas aos benefícios fiscais usufruídos, como o cumprimento de PPB e o investimento em PD&I, as empresas instaladas no PIM devem, segundo a legislação, implantar Sistema da Qualidade e Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR).

O Decreto nº 10.521/2020, ao substituir o Decreto nº 6.008/2006, deixou de prever a implantação do Sistema da Qualidade e do PPLR. Por essa razão, o cumprimento dessa obrigação deixou de ser verificado durante a avaliação dos investimentos em PD&I das empresas beneficiárias da Lei de Informática.

### **3.9. Enforcement da Lei**

No período de 2020 e 2021, houve a edição de atos de suspensão, restabelecimento ou cancelamento de incentivos fiscais de empresas incentivadas no PIM, em função descumprimento de exigências estabelecidas na legislação verificadas em anos-base anteriores. A Tabela 10 traz informações quantitativas sobre as penalidades aplicadas no período.

Tabela 10 - Penalidades aplicadas entre 2020 e 2021

Ano	Suspensão	Restabelecimento	Cancelamento
2020	3	0	2
2021	3	0	5
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>7</b>

**Elaboração: Suframa**

As penalidades aplicadas referem-se aos anos-base de 2008 a 2018 e às obrigações de PD&I previstas tanto na Lei de Informática e como nos PPBs. O lapso temporal entre o ano-base de investimento e o ano da aplicação da eventual penalidade decorre do tempo de análise nas instâncias administrativas dos Relatórios Demonstrativos entregues pelas empresas beneficiárias da Lei.

A constatação de demora na análise dos relatórios e/ou na aplicação de penalidades às empresas em situação irregular também foi um indicador de que a legislação necessitava de dispositivos que trouxessem a ela maior segurança jurídica e credibilidade, inclusive no que se refere ao acompanhamento dos órgãos e entidades competentes.

Importante salientar que a legislação prevê, em um primeiro momento, a suspensão dos incentivos fiscais; sendo regularizada a infração (o que geralmente envolve o pagamento do saldo devedor devidamente atualizado), os incentivos são restabelecidos. Em ambas as situações, a responsabilidade do ato é do Superintendente da autarquia, cabendo a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, caso não ocorra a regularização da infração e/ou do débito financeiro, os incentivos do projeto industrial incentivado podem ser cancelados por ato de competência do CAS.

### **3.10. Plano de Reinvestimento**

Ainda em se tratando do cumprimento da norma, a Medida Provisória (MP) nº 810, de 08 de dezembro de 2017, previu, dentre outros aspectos, o Reinvestimento dos débitos de investimento

em PD&I gerados até o ano-base 2016 das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991. Tal mecanismo foi mantido na conversão da MP para a Lei nº 13.674/2018.

O Plano de Reinvestimento é regulamento pela Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1.338-SEI, de 30 de julho de 2018, alterada posteriormente pela Portaria Conjunta ME/Suframa nº 86, de 05 de março de 2020. Dentre as principais características do Reinvestimento, pode-se destacar:

- a) Cada empresa poderia apresentar até 3 Planos de Reinvestimento, em que cada um poderia contemplar os débitos de mais de um ano-base anterior a 2016;
- b) Permitido investimento somente nas modalidades externas, nas quais haveria um direcionamento mínimo de 30% aos Programas Prioritários e de 20% aos convênios com ICTs públicas; e
- c) Cada plano teria um prazo de execução de até 48 meses.

A Tabela 11 traz informações quantitativas sobre a quantidade de pedidos de Plano de Reinvestimento deferidos pela Suframa, bem como os valores contemplados nos Planos, considerando o ano de deferimento.

Tabela 11 - Dados de Reinvestimento em 2020 e 2021

Ano	Pedidos Deferidos	Valor Global a ser Reinvestido
2020	7	29.601.004,27
2021	1	710.281,39
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>30.311.285,66</b>

**Elaboração: Suframa**

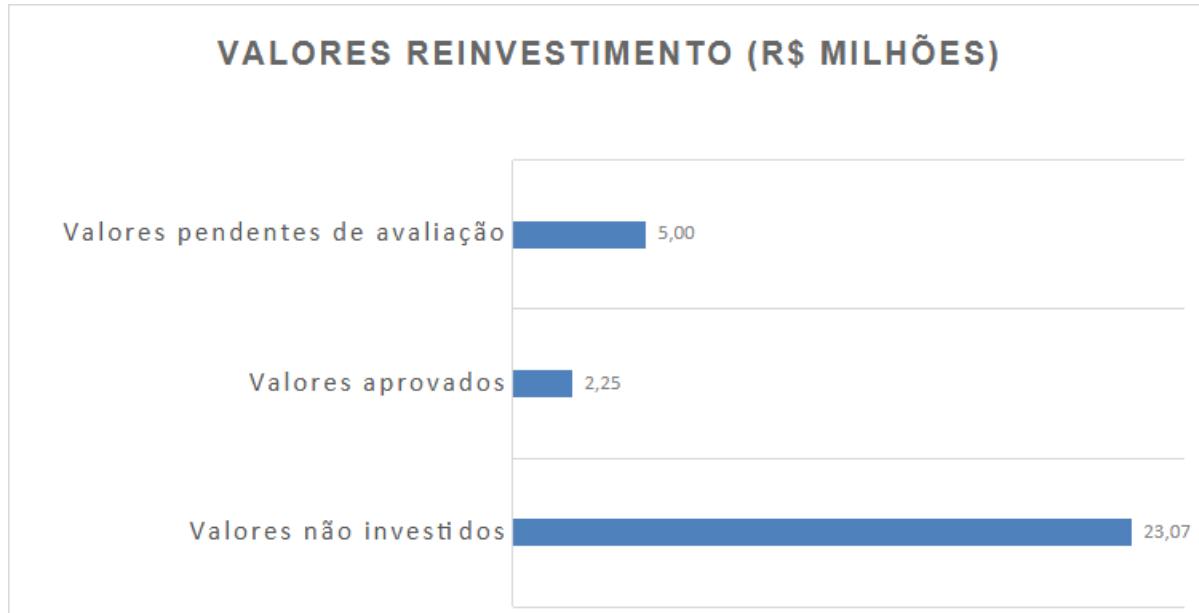
Os sete Planos de Reinvestimento tratados na Tabela 11 referem-se a débitos de investimento dos anos-base de 2009 a 2016. No quadro 5 são apresentadas as empresas que tiveram seus pleitos de Reinvestimento deferidos pela Suframa no período de que trata este Relatório:

Quadro 5 - Relação de empresas com Planos de Reinvestimento Deferidos

#	Empresa	CNPJ
1	DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	07.448.261/0001-18
2	ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	04.176.689/0001-60
3	HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	04.034.304/0001-20
4	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	00.280.273/0001-37
5	IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA.	07.693.320/0001-13
6	PHILCO ELETRÔNICOS LTDA.	11.283.356/0002-87

**Elaboração: Suframa**

No Gráfico 15 apresenta-se a distribuição dos valores dos planos deferidos:

Gráfico 15 - Valores de Reinvestimento (R\$ milhões)

**Elaboração:** Suframa

Nota-se que os valores não investidos equivalem a 76,1% dos valores dos Planos de Reinvestimento deferidos, enquanto os valores efetivamente aprovados e os pendentes de avaliação representam, respectivamente, 7,4% e 16,5%.

Importa mencionar os valores não investidos apresentados no Gráfico 15 decorrem dos Planos de Reinvestimento que não foram efetivamente executados por iniciativa da própria empresa. Tal situação ocorreu em dois dos sete pedidos de Reinvestimento deferidos. Já os valores pendentes de avaliação decorrem dos Planos de Reinvestimento cuja execução foi iniciada, mas a avaliação está em fase de conclusão ou teve que ser interrompida pela Suframa em cumprimento a decisão judicial.

A Suframa vem atuando administrativamente para sanear as pendências relacionadas aos reinvestimentos. No entanto, em decorrência da judicialização da maioria dos processos, o saneamento depende do resultado das decisões judiciais.

Na Tabela 12 apresenta-se a distribuição entre as modalidades de investimento dos Planos de Reinvestimento deferidos:

Tabela 12 - Distribuição dos valores aprovados de reinvestimento

Modalidade	Aprovado – Planos deferidos em 2020	Aprovado – Planos deferidos em 2021	Total	%
Convênio com ICT privada	138.818,92	-	138.818,92	6,18%
Convênio com ICT pública	55.527,26	710.284,39	765.808,65	34,09%
Programas Prioritários	682.677,66	-	682.677,66	30,39%
FIPs	659.020,50	-	659.020,50	29,34%
<b>Total</b>	<b>1.536.044,34</b>	<b>710.284,39</b>	<b>2.246.325,73</b>	<b>100,00%</b>

**Elaboração:** Suframa

Os valores relacionados aos convênios representaram a execução de dois projetos com duas ICTs privadas distintas e um projeto executados com uma ICT pública. Em se tratando dos valores destinados aos Programas Prioritários, destaca-se que o PPI4.0 sozinho recebeu 99,3% dos aportes nesta modalidade.

Ao se comparar os valores deferidos dos Planos por ano (Tabela 11) com os valores aprovados dos respectivos Planos por ano (Tabela 12), verifica-se que os Planos deferidos em 2020 obtiveram aprovação de apenas 5,2% em relação ao valor deferido, enquanto o único Plano deferido em 2021 obteve aprovação de 100%.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com vistas a atrair projetos industriais relevantes para a região amazônica e, dessa forma, elevar os níveis de emprego e renda, a Lei estabelece a concessão de incentivos fiscais, por meio de mecanismo de renúncia de receita, às empresas que atuem na produção de bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Para ter acesso aos incentivos, as empresas devem dar contrapartidas, a saber:

- a) Produzir de acordo com Processo Produtivo Básico (PPB);
- b) Investir anualmente um percentual mínimo em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais; e
- c) Implantar sistema de qualidade e de programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Considerando a política pública implementada pela Lei nº 8.387/1991, observa-se que, no período de que trata este Relatório, houve elevação do número de empresas beneficiárias e do valor investido em atividades de PD&I. O faturamento em bens e serviços do setor de TIC incentivado pela Lei observou crescimento nominal de 92,1% no período analisado, passando de 23,5 bilhões de reais, em 2019, para 45,2 bilhões de reais, em 2021, índice superior ao faturamento total do Polo Industrial de Manaus (PIM), que aumentou cerca de 52,4%. Esse crescimento do faturamento trouxe como consequência o aumento das obrigações de investimento em PD&I, por ano-base. Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de R\$ 2,72 bilhões, enquanto o valor investido pelas empresas foi 2,62 bilhões.

Ao se analisar a modalidade de aplicação, verifica-se que todas as modalidades apresentaram crescimento do volume financeiro, destacando-se os depósitos no FNDCT e os aportes em Programas Prioritários.

Quanto à localização dos investimentos em PD&I, na região da Amazônia Ocidental, mantém a indicação da elevada concentração de recursos no Estado do Amazonas e, em particular, na cidade de Manaus, tendo em vista a localização das empresas beneficiárias e da maioria das entidades credenciadas no CAPDA.

Embora o art. 5º, § 6º, do Decreto nº 10.521/2020 tenha previsto que no mínimo quinze por cento da obrigação mínima de investimentos em convênios deveria se destinar a projetos executados fora da Região Metropolitana de Manaus, essa regra foi revogada pelo Decreto nº 10.891/2021.

O percentual de investimento em ICTs públicas continuou crescendo no período deste Relatório, passando de 9,5% do total investido em ICTs em 2019 para 12,1% em 2021.

Os cinco Programas Prioritários receberam em média 16,6 milhões por ano, o que possibilitou a execução de 138 projetos por parte das coordenadoras dos Programas. Destes, destaca-se o Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0), que concentrou 77,0% das aplicações no período. Importa mencionar também que no período houve o encerramento dos ACTs dos Programas Prioritários de Economia Digital (PPED) e de Formação de Recursos Humanos (PPFRH), mas estes continuaram a execução dos projetos já iniciados.

O investimento em FIP totalizou R\$ 156,5 milhões no período e representou 5,97% do total investido em PD&I pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991.

A Lei prevê penalidades por conta do descumprimento das contrapartidas. Na hipótese de permanência da glosa, aplica-se a penalidade de suspensão; sendo regularizada a infração, os incentivos poderiam ser restabelecidos. Em ambas as situações, a responsabilidade do ato é do Superintendente da autarquia. Por outro lado, caso não ocorra a regularização da infração e/ou do débito financeiro, os incentivos poderiam ser cancelados, sendo este um ato de competência do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

Entre 2020 e 2021, o Superintendente da Suframa ou o CAS editaram atos de suspensão, restabelecimento ou cancelamento de incentivos fiscais de empresas incentivadas no PIM. Essas infrações foram de naturezas diversas, como descumprimento de PPB, irregularidades no investimento em PD&I, na implantação de PPLR ou outras obrigações acessórias estabelecidas nas normas.

Com relação à efetividade da política pública, ou seja, o seu impacto na realidade, os dados e informações disponibilizadas não permitiram avaliação mais precisa sobre aspectos qualitativos dos projetos de PD&I desenvolvidos. A fim de aprimorar esse tipo de avaliação no futuro, foram levantados dados e informações sobre elementos relacionados à qualidade das iniciativas, conforme indicadores de resultados previstos no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008/2006.

Neste sentido, é relevante citar que os indicadores listados no Decreto nº 6.008/2006 não foram replicados ao Decreto nº 10.521/2020. Por ter sido identificada a importância dos dados e informações acima referidos sobre a qualidade das iniciativas de PD&I, foi editada a Portaria Suframa nº 785, de 27 de setembro de 2021, para que os relatórios demonstrativos a serem entregues pelas empresas beneficiárias a partir de 2022 informem tais indicadores, permitindo avaliar de modo mais preciso o impacto dos investimentos em PD&I.

De toda forma, apesar de não ser possível comparar adequadamente indicadores de diferentes magnitudes, é oportuno destacar que os indicadores que apresentaram maior representatividade no período de que trata este relatório foram: quantidade de pessoal formado/capacitado, programas de computador, protótipos desenvolvidos e publicações realizadas.

Em relação ao Processo Produtivo Básico (PPB), o MDIC e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) editaram 40 Portarias Interministeriais em 2020 e 2021.

Importante destacar que os processos de fixação ou alteração de PPB passaram por consultas públicas junto à sociedade, bem como por ampla discussão técnica entre os órgãos governamentais envolvidos e o setor produtivo associado a cada PPB em definição. Nesse debate, buscou-se sempre aperfeiçoar as regras de produção de acordo com as condições de mercado ou tecnológicas vigentes e com o propósito da política pública de agregar valor à produção nacional, sempre que possível.

Percebe-se, por todo o exposto, a importância cada vez maior de acompanhar tempestivamente e gerenciar adequadamente essa importante política pública, que estimula o setor produtivo a ampliar investimentos e gerar desenvolvimento científico, tecnológico e inovador, com vistas a proporcionar e ampliar o desenvolvimento regional não apenas no setor de tecnologia de informação e comunicação mas também em outras áreas de grande potencial para a região, pela sua rica biodiversidade.

Por essas e outras razões, o MDIC, diretamente ou em conjunto com a Suframa e, também, por meio dos Colegiados que coordena (CAS e CAPDA, em especial) vem trabalhando para aperfeiçoar o ambiente regulatório do PIM, a fim de que haja maior segurança jurídica e competitividade para a atração e ampliação de investimentos produtivos, os quais contribuirão para o adensamento produtivo e tecnológico da região, bem como para incrementar os recursos financeiros para projetos em PD&I por toda a Amazônia Ocidental e pelo Estado do Amapá.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1 - Participação do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM

GRÁFICO 2 - Participação percentual do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM

GRÁFICO 3 - Investimento em PD&I X faturamento com bens e serviços do setor de TICs

GRÁFICO 4 - Base de cálculo da obrigação de investimentos em PD&I

GRÁFICO 5 - Obrigação X valores investidos em PD&I

GRÁFICO 6 - Distribuição dos investimentos nas modalidades

GRÁFICO 7 - Percentual da distribuição do investimento em PD&I por modalidade de aplicação

GRÁFICO 8 - Obrigações de PD&I repassadas à empresa de manufatura terceirizada

GRÁFICO 9 - Quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 e faturamento em bens e serviços do setor de TICs

GRÁFICO 10 - Distribuição dos investimentos conforme art. 21 do Decreto nº 10.521/2020

GRÁFICO 11 - Quantidade de projetos conforme a execução

GRÁFICO 12 - Distribuição percentual dos investimentos em ICTs públicas e privadas

GRÁFICO 13 - Investimento em Programas Prioritários por Origem (R\$ milhões)

GRÁFICO 14 - Valores investidos em Programas Prioritários (R\$ milhões)

GRÁFICO 15 - Valores de Reinvestimento (R\$ milhões)

## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 - Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM

QUADRO 2 - Normativos publicados entre 2020 e 2021

QUADRO 3 - Reuniões do CAPDA entre 2020 e 2021

QUADRO 4 - Programas Prioritários vigentes entre 2020 e 2021

QUADRO 5 - Relação de empresas com Planos de Reinvestimento Deferidos

## **LISTA DE TABELAS**

- TABELA 1 - Variação anual das Obrigações de investimento em PD&I e dos Investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em %)
- TABELA 2 - Obrigações de investimento em PD&I e investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em R\$ milhões)
- TABELA 3 - Valores recebidos por ICTs (R\$ milhões) por ano
- TABELA 4 - Indicadores de resultados dos projetos de PD&I por ano
- TABELA 5 - Evolução das entidades credenciadas entre 2019 e 2020 por Estado
- TABELA 6 - Localização das entidades credenciadas
- TABELA 7 - Quantitativo de Projetos em Programas Prioritários
- TABELA 8 - Valores aportados em Fundos (em R\$ milhões)
- TABELA 9 - Portarias PPB aprovadas entre 2020 e 2021
- TABELA 10 - Penalidades aplicadas entre 2020 e 2021
- TABELA 11 - Dados de Reinvestimento em 2020 e 2021
- TABELA 12 - Distribuição dos valores aprovados de reinvestimento

## **LISTA DE SIGLAS**

- ACT – Acordo de Cooperação Técnica
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- C&T – Ciência e Tecnologia
- CAPDA – Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia
- CAS – Conselho de Administração da Suframa
- Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários
- DGT – Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária
- FIP – Fundos de Investimento em Participações
- FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
- II – Imposto sobre Importação
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- MCTI - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações
- MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- ME – Ministério da Economia
- NCM – Nomenclatura Comum Mercosul
- PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- PIM – Polo Industrial de Manaus
- PIS – Programa de Integração Social
- PPB – Processo Produtivo Básico

PPBIO – Programa Prioritário de Bioeconomia

PPED – Programa Prioritário de Economia Digital

PPEI – Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador

PPFRH – Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos

PPI4.0 – Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial

PPLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados

RD – Relatório Demonstrativo

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

ZFM – Zona Franca de Manaus

## ANEXO I

### Relação de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 (2020 e 2021)

EMPRESA	CNPJ	2020	2021
ADATA ELECTRONICS BRAZIL S.A.	21.316.271/0001-20	-	✓
ARRIS INDUSTRIA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA	09.154.836/0001-15	✓	✓
BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	19.117.785/0001-05	✓	✓
BOARDTEC DO BRASIL LTDA	21.375.023/0002-31	-	✓
BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA	25.096.598/0001-95	✓	✓
BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	13.699.433/0001-29	✓	✓
CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA	07.200.194/0001-18	✓	✓
CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA	08.258.870/0001-77	✓	✓
CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	10.206.543/0001-13	✓	✓
COELMATIC LTDA	05.156.224/0001-00	✓	✓
COMPAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	38.442.186/0001-01	-	✓
DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	84.657.907/0001-18	✓	✓
DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	07.448.261/0001-18	✓	✓
DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	84.489.988/0005-18	-	✓
DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	84.489.988/0001-94	✓	-
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	14.200.166/0001-66	✓	✓
ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	34.484.188/0001-02	✓	✓
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	04.176.689/0001-60	✓	✓
EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.	04.180.279/0001-93	✓	✓
FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA	22.798.094/0001-29	✓	✓
FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	74.404.229/0008-02	✓	✓
FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	08.986.284/0001-49	✓	✓
FT LED FABRICAÇÃO E COMERCIO DE LAMPADAS LTDA	23.760.695/0001-05	✓	-
GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	05.370.795/0001-43	✓	✓
GERTEC BRASIL LTDA	03.654.119/0003-38	✓	✓
GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	17.122.802/0001-77	✓	✓
HANA ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.305.391/0001-30	-	✓
HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	07.703.111/0001-03	-	✓

HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	04.034.304/0001-20	✓	✓
HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.144.594/0001-00	-	✓
HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	13.645.479/0001-65	✓	✓
IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA	07.693.320/0001-13	✓	-
INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	82.901.000/0001-27	-	✓
INVENTUS POWER ELETRONICA DO BRASIL LTDA	00.399.541/0001-34	✓	✓
JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	04.898.857/0002-02	✓	✓
KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	17.740.814/0001-65	✓	✓
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.371/0008-21	-	✓
MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA	08.211.271/0001-06	✓	✓
MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.	07.666.567/0007-36	✓	✓
MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	09.084.119/0001-64	✓	✓
NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA	17.155.276/0005-75	✓	✓
NCR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMOÇÃO LTDA	10.785.567/0001-74	✓	✓
PAULIMAC BRASIL CARTUCHOS LTDA	05.381.950/0001-27	✓	-
PHILCO ELETRÔNICOS S.A.	11.283.356/0002-87	-	✓
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0019-77	✓	✓
PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	84.107.697/0001-94	✓	✓
PST - INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	84.496.066/0001-04	✓	✓
SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	09.039.988/0001-77	✓	✓
SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	07.637.620/0001-85	✓	✓
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNICA LTDA	00.280.273/0001-37	✓	✓
SEMP TCL MOBILIDADE LTDA	08.649.664/0003-50	✓	-
SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA	11.576.445/0001-30	-	✓
SONG INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	33.598.026/0001-32	✓	✓
TEC TOY S/A	22.770.366/0001-82	✓	✓
TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA	02.773.531/0001-42	✓	✓
TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	01.775.542/0001-07	✓	✓
TELLESCOM INDUSTRIA E COMERCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	10.217.017/0003-10	✓	✓
TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	11.758.367/0001-95	✓	✓
TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES	21.785.364/0001-02	✓	✓

ELETRÔNICOS LTDA			
TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA	84.534.254/0001-80	✓	✓
UNICOBÁ DA AMAZONIA S.A.	03.951.798/0001-45	✓	✓
UNICOBÁ ENERGIA S.A.	23.650.282/0002-59	✓	✓
UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	12.493.492/0001-83	✓	-
VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	09.398.303/0001-89	✓	✓
VORTICE TECNOLOGIA EM PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA	07.661.868/0001-81	✓	✓
WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS S.A.	09.291.019/0001-19	✓	✓
YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	10.427.061/0001-93	✓	✓

Fonte: Suframa (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pdi/entidades/empresas>)

## ANEXO II

### Relação de projetos industriais aprovados em 2020

#	Projeto	Código Suframa
01	Telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias	0089
02	Placa de circuito impresso montada (de uso em informática)	0361
03	Módulo de memória RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") padronizado	1066
04	Unidade digital de processamento de pequeno porte montada em um mesmo corpo ou gabinete - (UCP)	0309
05	Aparelho eletrônico de alarme para proteção contra roubo ou incêndio (composto de unidade central de comando, sensores e controle remoto)	1172
06	Fonte de alimentação com técnica digital para luminária de lâmpada LED	2161
07	Microcomputador portátil, sem teclado físico, com tela sensível ao toque ("touch screen") - "TABLET PC"	1987
08	Microcomputador portátil	0307
09	Carregador de bateria para telefone celular, baseado em técnica digital	2127
10	Tornozeleira para monitoração do sentenciado, baseada em técnica digital	2135
11	Fonte de alimentação (conversor AC/DC com técnica digital) para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito	2171
12	Unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - SOLID STATE DRIVE)	2066
13	Porteiro eletrônico com transmissão/recepção de voz, imagem e/ou dados por rede de comunicação sem fio	2218
14	Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão/recepção sem fio, tela sensível ao toque e pulseira, com função principal de conectividade sem fio com aparelhos portáteis de telefonia celular - "SMARTWATCH"	2217
15	Terminal de captura de dados (transações comerciais)	0335
16	Caixa de emenda óptica	2221
17	Registrador/medidor de energia elétrica	1651

18	Aparelho coletor de dados para medição e monitoramento de rede elétrica de energia	2009
19	Aparelho para análise de amostras de sangue, por meio de radiações ópticas (UV, VISÍVEIS E IR)	2226
20	Aparelho para monitoramento e controle de dispositivos e de equipamentos em rede de automação residencial (SMART HOME HUB)	2215
21	Circuito integrado eletrônico tipo memória	2145
22	Dispositivo de monitoração de consumo de energia elétrica com transmissão de dados (tomada inteligente)	2225
23	Aparelho controlador/liberador de acesso a ambientes restritos	1997
24	Roteador digital	0057
25	Terminal ponto de venda	0300
26	Impressora térmica	1859
27	Módulo de controle e monitoração de iluminação por comunicação sem fio	2081
28	Controlador lógico programável	1474
29	Modulador/demodulador ("RÁDIO MODEM")	1301
30	Modulador/demodulador para comunicação de dados por rede óptica	2078
31	Teclado (uso em informática)	0315
32	Digitalizador de imagem "SCANNER"	0699
33	Unidade digital de processamento montada em um mesmo corpo ou gabinete do tipo servidor	2077
34	Conversor CA/CC para "TABLET PC" (baseado em técnica digital)	2028

### ANEXO III

#### Relação de projetos industriais aprovados em 2021

#	Projeto	Código Suframa
01	Bateria para telefone celular	0636
02	Carregador de bateria para telefone celular, baseado em técnica digital	2127
03	Placa de circuito impresso montada (de uso em informática)	0361
04	Bateria para telefone celular	0636
05	Dispositivo de monitoração e controle de grandezas elétricas com transmissão de dados	2239
06	Modulador/demodulador para comunicação de dados por rede óptica	2078
07	Unidade digital de processamento de pequeno porte montada em um mesmo corpo ou gabinete - (UCP)	0309
08	Modulador/demodulador para comunicação de dados via televisão a cabo - "CABLE MODEM"	1310
09	Terminal de autoatendimento para uso não bancário	2231
10	Coletor eletrônico de votos - urna eletrônica (sob a forma de sistema)	2122
11	Módulo de memória RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") padronizado	1066
12	Microcomputador portátil	0307
13	Monitor de vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática)	0320
14	Unidade digital de processamento de pequeno porte com monitor de vídeo e	1160

	unidades de memórias montados em um mesmo corpo ou gabinete	
15	Terminal ponto de venda	0300
16	Subconjunto painel frontal com dispositivo de cristal líquido para urna	2244
17	Bateria recarregável para equipamento portátil, uso em informática	2006
18	Estação telemétrica (plataforma de coleta de dados - PCD ativa)	2241
19	Roteador digital	0057
20	Repetidor de sinal WI-FI	2198
21	Modulador/demodulador para comunicação de dados via televisão a cabo - "CABLE MODEM"	1310
22	Unidade digital de processamento de pequeno porte com monitor de vídeo e unidades de memórias montados em um mesmo corpo ou gabinete	1160
23	Fonte de alimentação (conversor AC/DC com técnica digital) para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito	2171
24	Circuito integrado eletrônico tipo memória	2145
25	Unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - SOLID STATE DRIVE)	2066
26	Modulador/demodulador ("RÁDIO MODEM")	1301
27	Registrador/medidor de energia elétrica	1651
28	Fontes e conversores, baseados em técnica digital, para bens de informática	2259
29	Telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias	0089
30	Terminal de autoatendimento para uso não bancário	2231
31	Subconjunto para terminal de autoatendimento bancário	0772
32	Microcomputador portátil, sem teclado físico, com tela sensível ao toque ("touch screen") - "TABLET PC"	1987
33	Terminal de captura de dados (transações comerciais)	0335